

Documento 1

Tipo documento:

MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Evento:

PETIÇÃO

Data:

09/04/2026 16:59:02

Usuário:

PR025781 - RODRIGO SHIRAI

Processo:

5000717-51.2025.8.24.0536

Sequência Evento:

457



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ
DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n.º 5000717-51.2025.8.24.0536

G:\Drives compartilhados\5.10.9.Insolv Rec Judicial\Empresas\Indústrias Artefama\1 - Recuperação Judicial\RJ – Jtda. Ata AGC.docx

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** nomeada nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **INDÚSTRIAS ARTEFAMA S.A.**, vem à presença de V. Exa., informar o que segue:

na data de hoje, 09/04/2026, foi realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em 1ª convocação, conforme Ata e Laudo de Credenciamento anexados ao presente petítório (doc. 1).

Submetido à votação, o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (ev. 437) foi aprovado pelos credores nos termos do Laudo de Votação anexo, com o seguinte quórum:

Classe I

Votos por cabeça: 70,56% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

Classe II

Sem credores relacionados



Rua Cel. Brasilino Moura . 683 .
Ahú . CEP 80.540-340
Curitiba - PR

☎ +55 41 3352.8363

Av. das Nações Unidas . 14171 . 15º andar .
Torre B . Morumbi . CEP 04794-000
São Paulo - SP

☎ +55 11 3568.2034

Rodovia SC-401 . 3116 . Piso L6
Saco Grande . CEP 88.032-000
Florianópolis - SC

☎ +55 47 99235.6932



Classe III

Votos por cabeça: 92,31% (votos favoráveis)

Votos por valor: 90,82% (votos favoráveis)

Classe IV

Votos por cabeça: 92,22% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

Assim sendo, a peticionária promove também a juntada do Laudo de Votação, histórico do *chat* e do Plano de Recuperação Judicial aprovado (doc. 2).


Por fim, informa que o vídeo contendo a gravação integral da AGC está disponível no *YouTube*, podendo ser acessado pelo seguinte link:

https://www.youtube.com/live/IBCS_0I2leU

Era o que tinha a informar.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Jaraguá do Sul/SC, 09 de
abril de 2026.


Brazilio Bacellar Neto
OAB/PR 7.425


Rodrigo Shirai
OAB/SC 48.890-A

Documento 2

Tipo documento:

ATA

Evento:

PETIÇÃO

Data:

09/04/2026 16:59:02

Usuário:

PR025781 - RODRIGO SHIRAI

Processo:

5000717-51.2025.8.24.0536

Sequência Evento:

457

SC
FC
AS
DS

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIAS ARTEFAMA S.A.**

LH
BF
PB
RK

1.ª CONVOCAÇÃO - 09/04/2026

No dia nove do mês de abril do ano de 2026, às 14h02min, no ambiente virtual de realização de Assembleias de Credores da Assemblex, o **DR. RODRIGO SHIRAI**, representante legal de **BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS**, Administradora Judicial na Recuperação Judicial de **INDÚSTRIAS ARTEFAMA S.A.**, nomeada nos autos n.º 5000717-51.2025.8.24.0536, que tramitam perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, deu início à Assembleia Geral de Credores, solicitando à Assemblex o encerramento da lista de presenças.

Questionou aos presentes se haveria alguma oposição quanto à AGC ser secretariada pela Dra. Shaiene dos Santos Trindade da Costa OAB/RS 110.187, advogada do credor Banco Bradesco S.A. (Classe III). Não havendo manifestações contrárias, o Sr. Presidente designou a citada advogada para exercer o encargo de Secretária da assembleia. Questionou à Sra. Secretária e aos demais presentes se haveria oposição a que a ata fosse lavrada pelo Dr. Erik Koubik Júnior, OAB/PR 65.313, integrante da equipe da Administradora Judicial, visando facilitar os trabalhos, especialmente porque a AGC estava sendo realizada por meio virtual. Não houve objeções.

Ainda, informou a todos que, na forma §7.º do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a ata da Assembleia deverá ser assinada por dois membros de cada uma das classes de credores, e que a assinatura se dará por meio eletrônico, mediante acesso ao *link* que será enviado ao e-mail dos signatários após a aprovação do texto da ata da AGC.

SC
FC
AS
DS
LH
BF
PB
RK

O Sr. Presidente designou os seguintes credores para procederem à assinatura da ata:

Classe I: ANTÔNIO HELMATUS representado pelo Dr. Darcisio Schafaschek (OAB/SC 9.347) e **ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA**, (CPF/MF 708173071-09);

Classe II: (sem credores relacionados);

Classe III: IKEA COMPONENTES S.R.O., representada pela Dra. Luana Karolina Fenner Hey (OAB/PR 113.949) e **STYROPLAST - ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.**, representada pelo Dra. Beatriz Gomes Fardin (OAB/SP 537.759); e

Classe IV: PW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., representada pelo Sr. Pedro Nide Bileski (CPF/MF 293.042.619-53) e **MECATRÔNICA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Ricardo Kurowsky (OAB/SC 31.545).

O Sr. Presidente então questionou aos presentes se haveria alguma objeção quanto à lavratura da ata de forma sumária, porquanto a Assembleia estava sendo gravada e transmitida ao vivo no *Youtube* pelo canal da Administradora Judicial através do link https://www.youtube.com/live/IBCS_0I2leU, podendo a gravação ser posteriormente consultada por quaisquer interessados para sanar eventuais dúvidas quanto ao ocorrido na AGC. Não houve objeções.

Ressaltou, ainda, que a assembleia somente será encerrada após assinatura eletrônica da ata por todos os credores anteriormente designados.

Em seguida, o Sr. Presidente informou que os pedidos de palavra deveriam ser realizados através do *chat* da plataforma, indicando o nome do credor e o nome do representante, e que aqueles que desejassem fazer algum apontamento, declaração de voto ou ressalva na ata deveriam encaminhá-la para o e-mail

SC
FC
aj.artefama@bbsaj.com.br até o encerramento da Assembleia, para que fosse anexada à ata e posteriormente juntada aos autos da recuperação judicial.

AS
DS
Ainda, o Sr. Presidente informou a Ptax para os créditos em moeda estrangeira (venda de 08/04/2026): USD/R\$ 5,0893 e EUR/R\$ 5,9486.

LH
Foi realizada a verificação do quórum presente, tendo o Sr. Presidente informado que compareceram 83,28% dos créditos da Classe I, 71,03% dos créditos da Classe III e 66,06% dos créditos da Classe IV, tudo pelo critério de valor do crédito.

BF
Assim, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação.

DB
RK
Na sequência, o Sr. Presidente questionou se os credores se opõem à dispensa da leitura do edital de convocação. Não houve objeções. Havendo concordância de todos, restou dispensada a leitura do referido edital.

Não obstante isso, o Sr. Presidente lembrou que os assuntos que compõem a ordem do dia são: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado; b) eventual constituição do Comitê de Credores e indicação de seus membros; c) demais assuntos de interesse dos credores ou da Recuperanda.

Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra ao Dr. Fernando Morales Cascaes, advogado da Recuperanda para suas considerações, oportunidade em que foi realizada uma apresentação acerca das alterações ao plano de recuperação judicial apresentadas no ev. 437 dos autos de Recuperação Judicial.

Ao final da explanação o Sr. Presidente indagou se mais alguém gostaria de fazer o uso da palavra.

SC
FC
AS
DS
LH
BF
PB
RK

Desta forma, foi aberto o debate, tendo alguns credores apresentado questionamentos, sendo os respectivos esclarecimentos apresentados pelo Dr. Fernando, bem como pelo Sr. Presidente.

O Dr. Darcisio Schafashek (advogado de credores da Classe I) pediu a palavra que foi concedida pelo Sr. Presidente, todavia o referido advogado não conseguiu se manifestar por problemas em seu equipamento de áudio, mesmo após todo o suporte fornecido pela equipe da Assemblex. Não obstante, após a manifestação do Dr. Matheus Guedes Reis acerca do modificativo apresentado, o Dr. Darcisio ratificou suas palavras por meio do *chat* da plataforma.

Sem mais manifestações, o Sr. Presidente informou que daria início à votação acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado no ev. 437 dos autos de Recuperação Judicial, com a seguinte indagação: *“você aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado no ev. 437 dos autos de Recuperação Judicial?”*.

Encerrada a votação e observadas as disposições do artigo 45 da Lei n.º 11.101/2005, o Sr. Presidente declarou que o modificativo ao PRJ foi **aprovado** pelos seguintes percentuais:

Classe I

Votos por cabeça: 70,56% (votos favoráveis)

Votos por valor: não se aplica

Classe II

Sem credores relacionados

Classe III

Votos por cabeça: 92,31% (votos favoráveis)

Votos por valor: 90,82% (votos favoráveis)

Classe IV

Votos por cabeça: 92,22% (votos favoráveis)

SC

Votos por valor: não se aplica

FC

Na continuidade, o Sr. Presidente questionou se há interesse dos credores na constituição do Comitê de Credores. Não houve manifestação.

AS

DS

Os credores relacionados abaixo apresentaram ressalvas/declaração de voto:

LH

BF

- Banco Bradesco S.A.;
- Edson de Lima;
- Jean Jungles dos Santos;
- Roberson de Oliveira; e
- Guararapes Painéis S.A.

DB

Na sequência e, não havendo manifestações, a assembleia foi suspensa por alguns instantes para lavratura da ata.

RK

Em seguida, a Sra. Secretária procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada pelos presentes, sendo que o Sr. Presidente deu a Assembleia por encerrada às 15h19min.

BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI
ADVOGADOS
Administradora Judicial
Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781

SHAIENE DOS SANTOS TRINDADE DA
COSTA OAB/RS 110.187
Secretária

ANTONIO HELMATIUS
representado pelo Dr. Darcisio
Schafaschek (OAB/SC 9.347)
Classe I

ANA PAULA GONÇALVES DA
SILVA (CPF/MF 708173071-09)
Classe I

IKEA COMPONENTES SRO

STYROPLAST - ESPUMAS INDUSTRIAIS

SC *Luana H*
representado pela Dra. Luana
Karolina Fenner Hey
(OAB/PR 113.949)
CLASSE III

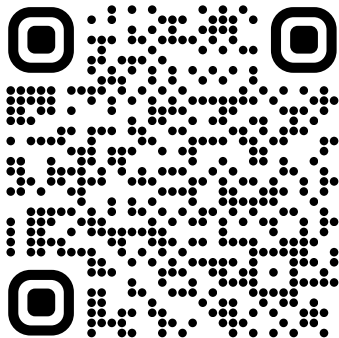
Beatriz Fardin
LTDA. representado pela Dra.
Beatriz Gomes Fardin
(OAB/SP 537.759)
Classe III

AS
DS
LH
PW *Pedro B* **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS LTDA.**
representada por Pedro Nide
Bileski
(CPF/MF 293.042.619-53)
Classe IV

Ricardo K
**MECATRÔNICA AUTOMAÇÃO
INDUSTRIAL LTDA.**
representado pelo Dr.
Ricardo Kurowsky
(OAB/SC 31.545)
Classe IV

BF
PB
RK
Fernando Moraes Cascaes
FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289
Advogado da Recuperanda

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/8b2cc0994eb4bea15a1b80db775fbbdf4d9dc29f713589704>

Assinaturas concluídas: 9 de 9

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

5a36b4f779e6b9e56d0144564de
129773a1f73452c9f48d7e3f7f3
10d976d79e Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Rodrigo Shirai
870.541.599-34
Signatário

Shaiene dos Santos Trindade da Costa
029.511.810-51
Signatário

Fernando Cascaes
052.331.239-32
Signatário

Ana Paula Gonçalves Da Silva
708.173.071-09
Signatário

Darciso Schafaschek
480.691.599-87
Signatário

Luana Karolina Fenner Hey
121.512.799-52
Signatário

Beatriz Gomes Fardin
449.708.698-47
Signatário

Pedro Nide Bileski
293.042.619-53
Signatário

Ricardo Kurowsky
007.346.539-99
Signatário

Trilha de auditoria

09/04/2026 15:26 **Assemblex LTDA - Assemblex LTDA** (contato@assemblex.com.br, CPF 345.218.128-64) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 5a36b4f779e6b9e56d0144564de129773a1f73452c9f48d7e3f7f310d976d79e

09/04/2026 15:26 **Fernando Cascaes** (fernando@advempresarial.com.br, CPF 052.331.239-32) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.69.6.193 Porta: 53435

- 09/04/2026 15:26 **Shaiene dos Santos Trindade da Costa** (shaiene.costa@continiadvogados.adv.br, CPF 029.511.810-51) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.207.212.149 Porta: 49693
- 09/04/2026 15:26 **Rodrigo Shirai** (rodrigo@bbsadvogados.com.br, CPF 870.541.599-34) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.146.186.5 Porta: 52018
- 09/04/2026 15:26 **Ricardo Kurowsky** (ricardo@kurowsky.adv.br, CPF 007.346.539-99) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.223.202.57 Porta: 3151
- 09/04/2026 15:26 **Darcisio Schafaschek** (schafaschek.darcisio@gmail.com, CPF 480.691.599-87) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.106.94.206 Porta: 60239
- 09/04/2026 15:26 **Ricardo Kurowsky** (ricardo@kurowsky.adv.br, CPF 007.346.539-99) assinou o documento

Endereço de IP: 179.223.202.57 Porta: 3151 SO: Windows 10.0
Navegador: Chrome/109.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -26.4856, -49.0665
- 09/04/2026 15:26 **Shaiene dos Santos Trindade da Costa** (shaiene.costa@continiadvogados.adv.br, CPF 029.511.810-51) assinou o documento

Endereço de IP: 177.207.212.149 Porta: 49693 SO: Windows 10.0
Navegador: Edge/146.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -29.172, -51.1782
- 09/04/2026 15:26 **Rodrigo Shirai** (rodrigo@bbsadvogados.com.br, CPF 870.541.599-34) assinou o documento

Endereço de IP: 177.146.186.5 Porta: 52018 SO: OS X 10_15_7
Navegador: Safari/26.3.1 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908
- 09/04/2026 15:27 **Fernando Cascaes** (fernando@advempresarial.com.br, CPF 052.331.239-32) assinou o documento

Endereço de IP: 177.69.6.193 Porta: 53435 SO: OS X 10_15_7
Navegador: Safari/18.6 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -20.7635, -46.6187
- 09/04/2026 15:27 **Beatriz Gomes Fardin** (beatriz.fardin@dtadvogados.com.br, CPF 449.708.698-47) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.255.40.54 Porta: 8125
- 09/04/2026 15:27 **Luana Karolina Fenner Hey** (luana.hey@andersenballao.com.br, CPF 121.512.799-52) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.92.107.122 Porta: 52470
- 09/04/2026 15:27 **Luana Karolina Fenner Hey** (luana.hey@andersenballao.com.br, CPF 121.512.799-52) assinou o documento

Endereço de IP: 177.92.107.122 Porta: 55395 SO: Windows 10.0
Navegador: Edge/146.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908
- 09/04/2026 15:28 **Beatriz Gomes Fardin** (beatriz.fardin@dtadvogados.com.br, CPF 449.708.698-47) assinou o documento

Endereço de IP: 187.255.40.54 Porta: 7741 SO: Windows 10.0
Navegador: Edge/146.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.4118, -46.4392
- 09/04/2026 15:28 **Darcisio Schafaschek** (schafaschek.darcisio@gmail.com, CPF 480.691.599-87) assinou o documento

Endereço de IP: 179.106.94.206 Porta: 61886 SO: Windows 10.0
Navegador: Chrome/109.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -26.2659, -48.9987
- 09/04/2026 15:33 **Pedro Nide Bileski** (embalagenspw@gmail.com, CPF 293.042.619-53) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.240.222.135 Porta: 40930
- 09/04/2026 15:39 **Pedro Nide Bileski** (embalagenspw@gmail.com, CPF 293.042.619-53) assinou o documento

Endereço de IP: 191.240.222.135 Porta: 40509 SO: Windows 10.0
Navegador: Edge/146.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -26.2659, -48.9987
- 09/04/2026 15:56 **Ana Paula Gonçalves Da Silva** (alexanderm96@gmail.com, CPF 708.173.071-09) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.174.254.221 Porta: 2178
- 09/04/2026 15:56 **Ana Paula Gonçalves Da Silva** (alexanderm96@gmail.com, CPF 708.173.071-09) assinou o documento

Endereço de IP: 177.174.254.221 Porta: 2178

À BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS

BANCO BRADESCO S/A., já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial nº **5000717-51.2025.8.24.0536**, em que figura como parte **INDUSTRIAS ARTEFAMA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 09/04/26, nos seguintes termos:

Conforme registrado no demonstrativo, o Banco Bradesco S.A. votou em abstenção ao plano de recuperação judicial, na condição de credor quirografário. No entanto, constata-se que o plano de recuperação judicial possui uma série de ilegalidades, **as quais de imediato vão refutadas**, não representando, as abaixo listadas, um rol taxativo, mas sim, exemplificativo, sendo que, no momento oportuno, serão abordados por este credor:

1. Cláusula 4.6 (especialmente o ponto 4.6.6.1): Fere o *par conditio creditorum*.

O pagamento dos credores parceiros prevê que somente após o apoio em AGC e opção, a Recuperanda selecionará os Credores que melhor atendam aos critérios de parceria estratégica e aos interesses da recuperação.

É preciso ressaltar, nesse sentido que, a todos os credores que se enquadrarem nos moldes de credor parceiros, deve se oportunizar a inclusão na classe, não podendo haver distinção à critério exclusivo e sem definição pela Recuperanda.

2. Cláusula 2.1.10:

Ressalva-se que a classificação dos créditos decorre da LRE, não cabendo à Recuperanda dispor sobre a matéria.

3. Cláusula 3.2.1, 3.5 e 3.6:

Ferem o art. 66 da LRE e o art. 35, I, g, pois versam de forma genérica sobre a alienação de ativos. Não há a discriminação das garantias, bem como, a metodologia empregada na avaliação dos bens. Outrossim, não cabe à Recuperanda usurpar a competência da Assembleia Geral de Credores, bem como, afastar a autorização judicial.

Por fim, o Banco informa que não disporá de suas garantias.

4. Cláusula 3.4.1:

Versa de forma genérica sobre a alteração societária, pois não especifica o que será realizado pela Recuperanda, ferindo o art. 50 e 35, I a e f.

5. Cláusulas 4.7, 4.9 e 4.15:

CONTINI & CERBARO

Advogados Associados

A Recuperanda informa que terão tratamento próprio os créditos que sejam ilíquidos, objeto de cobrança judicial, alterados, ou com qualquer controvérsia. Além disso, fere o *par conditio creditorum*.

Os credores habilitados tardiamente devem receber as parcelas vencidas nas mesmas condições dos demais credores, devendo haver reserva de contingência. Outrossim, o termo inicial para contagem dos prazos do Plano deve ser a data da publicação da decisão que julgar a habilitação ou impugnação do crédito, e não o trânsito em julgado, ressalvada apenas a hipótese de interposição de recurso com efeito suspensivo.

Portanto, devem ser afastadas as condições específicas para estes credores.

6. Cláusula 4.11: Estipulação genérica e fere o *par conditio creditorum*.

A cláusula versa sobre a dação em pagamento para credores sujeitos e extraconcursais, sem determinar qualquer especificação das condições. Destarte, o plano não pode versar sobre os créditos não sujeitos.

Noutro giro, a cláusula poderá afetar o *par conditio creditorum*, uma vez que alguns credores poderão receber seu pagamento antes de outros da mesma classe, de forma privilegiada.

7. Cláusula 4.14:

Cumpra destacar que não cabe a transferência do risco do pagamento ao credor. O descumprimento de qualquer cláusula enseja a convocação em falência (art. 73, IV, 21, II, b e 61, §1º da Lei n.º 11.101/05).

É necessário impor que a empresa encaminhe correspondência física ou adote outras medidas como o depósito judicial caso não encontre o credor. Nesse sentido, cabe ao devedor adimplir o plano de forma tempestiva, sendo necessária a quitação do acumulado que vencer.

8. Cláusula 4.16:

A compensação sem anuência dos credores, viola a Lei n.º 11.101/05 e o princípio da paridade entre os credores. Sendo assim, não há que se falar em tratamento privilegiado por meio da possibilidade de compensação, uma vez que o crédito compensado poderá ter seu adimplemento anterior aos demais.

Importa referir que mesmo com a alteração do diploma legal promovida pela nova Lei n.º 14.112/2020, a possibilidade de compensação foi mantida no art. 122 apenas para aplicação no regime de falência, o que indica que o silêncio quanto à recuperação judicial não se trata de omissão, mas, sim, de preservação dos princípios que norteiam esse instituto.

9. Cláusula 5.2:

A cláusula versa em especial, no ponto 5.2.1 quanto ao vencimento antecipado o que viola o art. 49.

Não obstante, viola o art. 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05 no ponto 5.2.3 e 5.2.4, bem como, o Tema 885 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que versa sobre supressão de garantias.

10. Cláusula 5.5:

Viola o art. 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05, bem como, o Tema 885 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que versa sobre supressão de garantias. Além disso, o art. 49, §3º, §4º e correlatos.

Os credores poderão buscar seus créditos face aos coobrigados, não implicando, portanto, em impossibilidade de retomar seu crédito em eventual ação ou contrato em que esteja inserida a empresa. No mais, os créditos extraconcursais poderão ser alvo de constrição, bem como, perseguição do adimplemento.

CONTINI & CERBARO

Advogados Associados

11. Cláusula 5.6

Viola o art. 49, §1º e 59 da Lei 11.101/05, bem como, o Tema 885 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que versa sobre supressão de garantias.

12. Cláusula 5.8

A Recuperanda usurpa a competência da AGC para decidir acerca do plano, conforme art. 35, I, a e f. Não cabe a estipulação de aceite ou não pela empresa.

13. Laudo de avaliação de bens

O plano viola o art. 53 da Lei 11.101/05, pois não há a discriminação das garantias no Laudo de Avaliação apresentado, bem como, a metodologia empregada para a apuração dos valores atrelados.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, pugna-se pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Caxias do Sul/RS, 09 de abril de 2026.

ELOI CONTINI 34440976034

Data: 09/04/2026 14:20

Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Assinado digitalmente via whom.doc9



Dr. ELOI CONTINI

OAB/RS 35.912

OAB/SC 25.423-A

DRA. SHAIENE DOS SANTOS TRINDADE DA COSTA

OAB/RS 110.187

aj.artefama@bbsaj.com.br

De: matheus@reiseborges.adv.br
Enviado em: quinta-feira, 9 de abril de 2026 14:49
Para: aj.artefama@bbsaj.com.br
Assunto: Matheus Guedes Reis - Protesto

Protesto. Requerimento em Assembleia:

Credores: Edson de Lima, Jean Jungles dos Santos e Roberson de Oliveira

I — DO OBJETO DO PROTESTO

O presente protesto tem por objeto registrar formalmente a oposição expressa à deliberação, nesta assembleia, do denominado "Plano Modificativo Consolidado" (evento 437, juntado em 07 de abril de 2026 às 17h48min), em razão dos vícios de nulidade a seguir expostos, que comprometem tanto o procedimento de convocação quanto o conteúdo do documento.

II — DOS FUNDAMENTOS DO PROTESTO

1. Apresentação do plano modificativo em menos de 48 horas antes da assembleia.

O plano submetido a edital de convocação (evento 212) foi substituído pelo plano modificativo (evento 437) em 07 de abril de 2026, às 17h48min — menos de 48 horas antes desta assembleia.

O prazo de convocação previsto no art. 36 da LRF, de 15 dias úteis, existe para garantir que os credores conheçam o objeto da deliberação com antecedência suficiente para analisá-lo, consultar advogados, organizar posição e votar de forma informada. Esse prazo foi esvaziado por completo. O link da assembleia neste momento se aberto, remonta ao Plano do Ev. 212. Sequer no link houve modificação do plano.

O credor que comparece a esta assembleia convocado para deliberar sobre um plano que não previa deságio obrigatório sobre créditos trabalhistas encontra, na véspera, um documento que impõe corte compulsório de 80% sobre verbas de natureza alimentar — sem tempo hábil para análise adequada, consulta jurídica, negociação ou organização coletiva de resistência. A ruptura da cadeia de cognição e deliberação informada é total.

2. Alteração substancial e desfavorável ao credor trabalhista A diferença entre os dois planos não é de grau — é de essência.

Plano original — evento 212 Plano modificativo — evento 437

3. Da possível violação à boa-fé objetiva A Recuperanda convocou os credores para deliberar sobre determinado plano — criando legítima expectativa de que aquele seria o objeto da votação. Ao substituí-lo, na véspera, por documento radicalmente mais gravoso, praticou comportamento contraditório com seu próprio ato convocatório (*venire contra factum proprium*), incompatível, em tese, com a boa-fé objetiva exigida pelo art. 422 do Código Civil e pelo sistema de lealdade processual.

4. Ilegalidade material do deságio de 80% sobre créditos trabalhistas Os créditos trabalhistas têm natureza alimentar e preferência de primeiro grau na ordem concursal (art. 83, I, da LRF). A imposição de deságio compulsório de 80% sobre tais créditos representa remissão forçada de verba alimentar, sem qualquer anuência do credor. O plano modificativo não apresenta fundamento legal que autorize essa supressão, e a ausência de vedação expressa na LRF não equivale a autorização para reduzir em 80% créditos cuja função é garantir a subsistência do trabalhador.

III — DA RESERVA DE DIREITOS E DOS EFEITOS DO PROTESTO Este Credor reserva expressamente todos os seus direitos, inclusive o

de:

- a) impugnar o plano modificativo nos termos do art. 55 da LRF, perante o Juízo da Recuperação;
- b) requerer a anulação de eventual deliberação assemblear proferida com base em plano submetido em desconformidade com o prazo e a publicidade exigidos pelo sistema da LRF;
- c) buscar, pelas vias próprias, a declaração de nulidade das cláusulas do plano modificativo que impõem deságio sobre créditos de natureza alimentar;
- d) adotar quaisquer outras medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela de seus direitos.

O presente protesto não implica adesão ou concordância com qualquer versão do plano de recuperação judicial, nem com qualquer deliberação que venha a ser tomada nesta assembleia. A participação deste Credor neste ato tem por finalidade exclusiva preservar seu direito de voz e voto e registrar formalmente sua oposição, nos termos do art. 6.7 do próprio plano da Recuperanda e do art. 39 da LRF.

Requer-se ao Presidente da Mesa e ao Administrador Judicial que: (i) incluam o inteiro teor deste protesto na ata da assembleia; e (ii) façam constar da ata o horário de entrega deste documento.

--

Att. Matheus Guedes Reis

aj.artefama@bbsaj.com.br

De: Renan Stieglitz Pio de Abreu - HACKMANN ADV <renan@hc.adv.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de abril de 2026 14:53
Para: aj.artefama@bbsaj.com.br
Assunto: RESSALVAS GUARARAPES X ARTEFAMA

Boa tarde, gostaria que conste em ata que a GUARARAPES PAINÉIS, vota de forma contrária a aprovação do plano e **manifesta sua expressa discordância com qualquer cláusula que preveja a supressão de garantias, a novação das dívidas ou a suspensão/extinção das ações ajuizadas em face da empresa recuperanda e dos garantidores das operações das recuperandas.**

Att,



Hackmann, Co
Advogados Associados

RENAN STIEGLITZ PIO DE ABREU
www.hc.adv.br

PORTO ALEGRE
Av. Senador Tarso Dutra, 605| conj. 304
CEP: 90690-140 | Fone: (51) 3328 1286

CAXIAS DO SUL | CURITIBA
GOIÂNIA | SÃO PAULO



aj.artefama@bbsaj.com.br

De: Maciel Barbosa <gerente.solmoveis.rn@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 9 de abril de 2026 15:47
Para: aj.artefama@bbsaj.com.br
Assunto: Voto Sol Moveis Ltda

Prezados,

Nosso voto em "NÃO" concordância com o Plano de Pagamentos apresentado, motivou-se principalmente pelo percentual do "deságio" proposto (50%). Em nossa trajetória de fornecimento sempre buscamos fornecer no melhor "custo possível" submetendo-se à menor margem de contribuição para que assim, as vendas se mantivessem estáveis no mercado nacional.

Temos muita consideração, respeito pela Empresa Artefama e torcemos para que nosso Cliente supere todos os desafios e se mantenha ativa no Mercado tanto Nacional como Internacional, para isso, não deixaremos de fornecer nossa linha de Produtos porém com a Condição de que os pagamentos sejam à vista, até a regularização dos Débitos à Empresa Sol Moveis Ltda.

Estamos abertos ao Diálogo para negociações.

Atenciosamente,

Maciel e José Carlos - Adm Sol Moveis

Sol Moveis

Fone/Whatts (47) 99125-2441

Documento 3

Tipo documento:

LAUDO

Evento:

PETIÇÃO

Data:

09/04/2026 16:59:02

Usuário:

PR025781 - RODRIGO SHIRAI

Processo:

5000717-51.2025.8.24.0536

Sequência Evento:

457



INDUSTRIAS ARTEFAMA - 1ª Chamada 09/04/2026

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Jaraguá do Sul/SC, 09/04/2026



TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	636	365	57.39%
Créditos	24.940.773,68	18.613.182,78	74.63%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	306	232	75.82%
Créditos	8.483.421,75	7.064.674,71	83.28%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	172	42	24.42%
Créditos	13.621.102,67	9.674.900,52	71.03%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	158	91	57.59%
Créditos	2.836.249,26	1.873.607,55	66.06%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ANA PAULA GONCALVES DA SILVA	Ana paula Gonçalves da Silva	Trabalhista	VIRTUAL	8.086,43
IGOR SOUZA SANTOS	Igor Souza Santos	Trabalhista	VIRTUAL	7.627,17
ALINE LIRIANE JABLONSKI PICCININI	Aline Liriane Jablonski Piccinini	Trabalhista	VIRTUAL	14.089,81
LUCAS GABRIEL MAIA BRANCO	Lucas Gabriel Maia Branco	Trabalhista	VIRTUAL	5.954,68
JULIANO NECZYPOR	juliano neczypor	Trabalhista	VIRTUAL	13.722,17
GISLAINE FERNANDES DE LIMA	Gislaine Fernandes de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	17.148,21
ANA CAROLINE DE SOUZA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.698,83
ALAN DE OLIVEIRA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	103.350,84
ANDRESSA ANTUNES MADRUGA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	26.615,27
BRAYAN DALCANARI MINETTO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.573,85
DENISE DAIANA VIEIRA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.047,88
FATIMA APARECIDA ROTESKI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.979,48
FERNANDA MICHELLI GARDINO DE SOUZA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	16.254,15
GABRIEL DOS PASSOS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	28.018,94
IRENEU MIGUEL WEISS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	17.307,08
JAILSON BELDOVICZ	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	23.829,59
JONATAN FERNANDO ZAPORA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.067,69
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
JOSE AGNALDO RIBEIRO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	13.441,29
JUCILEI RODRIGUES LIEBL	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	12.278,47
LEIA FERNANDA ALVES FARIAS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	43.377,00
LUCIANO VALERIO STOEBERL	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	13.560,62
MARCELO LEITES DE ASSIS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	9.130,48
MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	12.514,73
MARISA GONCALVES DE MELO VARGAS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	17.540,94
MARISTELA BARBOSA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	11.422,42
REGEANE KUSSI PEREIRA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	32.969,14
REINALDO PADILHA DE CASTRO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	26.108,63
SANDRA MARA ALVES RODRIGUES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	51.057,59
SANDRIELY RODRIGUES PRESTES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.961,26
SARA KETLIN FERNANDES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	16.777,97
SILVANE SCHROEDER	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	21.788,17
THALYTA BIANCA GUMIERO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	9.639,83
VALDEMAR TABORDA FERREIRA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	13.619,11
VALDILEI GREGORIO DE LIMA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	17.276,37
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
VANEZA DO CARMO GONCALVES DE BORBA DA CR	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	9.511,15
VANILDO FERREIRA DE SOUZA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	24.584,98
ADILSO MISSIO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	131.551,32
AIRTON ORIBKA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	22.574,24
ALCIR SYMCZACK	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	9.139,81
ALLAN JONATA LOURENCO MARTINS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	30.654,02
ALOIR JALUSKA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	55.705,09
ANDRE DELFRATE	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	82.030,53
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	17.230,38
BRUNO LUIZ SYMCZACK	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	32.267,64
CAIO CESAR CUSTODIO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	115.513,91
CAMILA KAROLYNE DA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	11.516,74
DEIVISON RAMOS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	13.903,77
DIONE LIMA DOS SANTOS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.865,98
EDINEI DE JESUS DA MAIA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	42.125,65
EDITE RODRIGUES DE MORAIS BATISTA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	10.221,45
EDSON JOSE MARTINS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	12.228,56
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ELISANGELA ARBIGAUS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.683,21
ELISETE RIBEIRO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	25.904,79
ERICK HENRIQUE MILNITZ CARDOSO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.202,76
EVERTON CARLOS DENK TAUBER	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	14.424,80
FABIO MACHOVSKI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	19.069,40
FABRICIO REMIZIO VAZ	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	76.428,85
FERNANDO TASCHEK FILHO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	14.262,73
FRANCINE MAYARA CORDEIRO DE LIMA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	5.922,22
FRANCISCO MARTINS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	14.594,05
GABRIEL CUNHIER ROBERGE	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	11.631,08
GENILSON FAGUNDES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	9.081,15
GILDO PSCHIEDT	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	226.120,37
GILSON ARI VIEIRA RAMOS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.005,30
GISLAINE CRISTINA LOURENCO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.158,52
HELIO DE SOUZA COIMBRA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	36.538,85
HELINTON DE SOUZA FREITAS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	9.247,46
IGORETE DE FATIMA BASTOS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	13.173,33
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ILZA PIRES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	11.312,35
JANE DOS REIS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.464,04
JESSICA CUSTODIO PAES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.969,78
JOAO EDUARDO TURECK	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	5.954,68
JONI ADERLEI DA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	21.547,04
JOSE ARNALDO FERREIRA BATISTA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	183.540,99
JOSE MAURICIO RODRIGUES MARTINS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	12.691,98
JOSE ROBERTO OPARACZ	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	20.095,93
LAUDIMAR LUCAS RAMOS FERREIRA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	11.422,70
LAZARO GUIMARAES MANGABEIRA FILHO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.259,13
LEILA APARECIDA SCHROEDER BONA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.402,80
LEONARDO GUSTAVO LISBOA DA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	4.720,18
LUIS CARLOS GONCALVES DE FRANCA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	57.642,88
LUIS EDUARDO DUMS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	4.095,95
LUIS FERNANDO FISCHER	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	54.556,80
MARCELO NENTWIG	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	65.144,09
MARCIO FOLMER	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	27.457,59
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MARCOS DALLABRIDA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	75.676,95
MARILENE STELZNER MARTINS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.924,91
NAIRA LETICIA GRIZ	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	4.096,18
NILSON DIAS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	12.358,06
ODEMAR DE OLIVEIRA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	42.770,37
PABLO ALEJANDRO ALVAREZ	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	15.021,34
PABLO HENRIQUE SCHROTH	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.597,53
PAULO BECKER FERREIRA DO AMARAL	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	45.723,74
PAULO GILBERTO DOS SANTOS LIMA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	33.762,32
PEDRO HENRIQUE TELES DA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	5.922,22
RAFAEL BERTI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	23.837,89
RENAN KAUE PALHANO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	11.719,59
ROSNEI MACARRONI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	12.474,75
SEBASTIAO FERNANDES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	50.440,55
SIDNEI LIPRERI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	33.046,22
WELLINGTON JULIAN KRATSCH	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	58.810,66
WILLIMAR SOMENSI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	24.768,96
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
YACOUNB YACOUNB	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	11.337,32
ADAO DALCANARI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	15.364,73
ADAO DALCANARI JUNIOR	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	2.832,67
ADEMAR SCHLOGL DA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	11.917,12
DIOGO LEANDRO KOB	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	259.572,06
GABRIEL MARQUES BARBOSA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	14.351,77
GEISIANE SOARES RIBEIRO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.735,21
GUILHERME DE MELO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	11.418,68
GUSTAVO BATISTA DE SOUZA MATIS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	4.128,94
ILARIO SCHLOGL FILHO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	17.762,11
ISABEL SIGNORELLI LIEBL	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	23.995,71
JUVENAL RIBEIRO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	35.318,32
KAMILA ANDREA DE JESUS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.050,16
LAIS ALVES DE ALMEIDA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	5.921,66
LEANDRO OLIVEIRA ANTUNES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	18.442,50
SANDRA SANTOS DE PAULA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.244,26
SILVIA REGINA BITTENCOURT DA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.885,09
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
TIAGO RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	5.922,22
ADENILSON MELLO DOS SANTOS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	13.902,54
ALDAIR GONCALVES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	16.212,58
ANTONIO HELMATUS	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	48.653,58
CLAUDINEI PIRES DE LIMA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	65.614,68
DEIVISON LOPES SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	51.496,42
FERNANDO LUIS RUDNICK	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	28.579,59
JANE MARA SCHADEK	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	20.497,89
JOILSON DA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	13.910,26
LEONILDA GONCALVES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.352,89
LUCAS HENRIQUE BORGES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	25.025,40
LUCIANO JOSE LINZMEYER	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	23.248,20
MAICON COUTINHO TEIXEIRA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	10.642,17
RAY JELINSKY	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	10.765,06
ROSALIA APARECIDA MALICOSKI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	13.843,64
VANDERLEI FERNANDO MIODUTZKI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	18.454,41
WILLIAN RODRIGUES RIBEIRO LENZI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.433,15
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
BRUNO KLONBOWSKY RUDNIK	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	18.227,38
GABRIEL DE JESUS COSTA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	9.127,63
JOAO GABRIEL SANTOS GOMES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.325,91
JOSE ADAIR DA SILVA MELO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	7.368,29
JOSE VALDOIR GOULARTE	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	34.111,20
JULIANO DA SILVA OLIVEIRA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.656,62
KAUA SOUSA ALVES	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	5.933,83
LUCAS FRANCO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	13.845,02
MARILENE JOAQUIN	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	9.029,60
RICARDO BALAK	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	31.043,16
SARA BERGMANN	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	23.409,01
TALITA DOS SANTOS PIMENTEL	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	10.143,16
VIVIANE LEMOS DA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	16.420,74
RUDINEI PLONKOSKI	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	26.521,87
VANDERLEI DA SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	52.523,63
WALDIRENE PECHEBELA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	25.187,12
ADRIANE WABERSICH VAZ	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	39.583,44
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MAICON MATIAS SILVA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	30.265,48
VALERIA LEAL DA MAIA	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	8.163,62
ZORAIDE DAS GRACAS PEREIRA CAMARGO	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	83.126,37
ADRIANA DE FATIMA NEISER	André Luiz Grossl	Trabalhista	VIRTUAL	35.522,04
OLIVINO FERNANDES DE LIMA	Olivino fernandes de lima	Trabalhista	VIRTUAL	81.483,48
GIANCARLO FAGUNDES	Giancarlo Fagundes	Trabalhista	VIRTUAL	67.223,67
CRISTIANE DO ROCIO PEREIRA	Cristiane Do Rocio Pereira	Trabalhista	VIRTUAL	14.343,46
JOAO MARCOS DE FREITAS	João Marcos de Freitas	Trabalhista	VIRTUAL	167.376,92
DIONNE CARDOSO VESCOVI	Dionne Cardoso vescovi	Trabalhista	VIRTUAL	99.436,15
CLEISE INES SUCHY	Cleise ines suchy	Trabalhista	VIRTUAL	75.901,97
PAULO VITOR HASSELMANN	Paulo Vitor Hasselmann	Trabalhista	VIRTUAL	49.404,23
ANA PAULA CORNELSEN	Ana Paula Cornelsen	Trabalhista	VIRTUAL	64.498,42
EDSON DE LIMA	MATHEUS GUEDES REIS	Trabalhista	VIRTUAL	74.468,63
ROBERSON DE OLIVEIRA	MATHEUS GUEDES REIS	Trabalhista	VIRTUAL	67.245,20
JEAN JUNGLES DOS SANTOS	MATHEUS GUEDES REIS	Trabalhista	VIRTUAL	55.481,44
CARLOS FREDERICO BAUER	Carlos Frederico Bauer	Trabalhista	VIRTUAL	300.491,42
ALAN PADILHA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	23.657,84
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
DANIELA TSCHOEKE	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	23.180,23
PRICILA MACHADO	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	20.162,51
MARCOS VERGOPOLAN	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	23.569,25
JUCIANE WAWRZYNIAK	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	12.744,79
ODIRLEI PAULO ROSSI	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	14.992,55
LAUDEMIR ZAPORA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	38.927,52
JOAO BATISTA DA SILVA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	70.263,96
ORICO DOS SANTOS	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	7.457,37
PAULO ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	45.538,81
SONIA APARECIDA NUNES	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	16.476,40
ISIDORO ENGEL	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	9.774,17
NILVA SALETE DE OLIVEIRA MENDES KUYASKI	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	12.216,85
REVAIR KARTOSKI	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	17.398,88
CLAUDINEIA LOVATEL SILVERIO	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	26.932,58
JAIRO PEREIRA RIBEIRO	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	41.973,73
JURACI CARVALHO	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	102.778,14
JUSSARA DE LIZ RIBEIRO	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	14.198,14
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ADAO MACIMO DE LIMA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	12.084,55
ESMAEL MARTINS DE OLIVEIRA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	8.235,17
VALDECIR ARAMIS CHAVES	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	92.644,95
TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	13.773,62
ELEANDRO SUTIL MARCILIANO	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	8.889,80
ZULMIR BALDISSERA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	29.527,93
DOUGLAS RODRIGO TELES	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	14.495,80
CARLOS ALEXANDRE GEFFER	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	31.220,40
MARIA CECILIA DE SOUZA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	9.291,44
CLAUDIO HINKE	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	41.574,42
FABIO MAZZETTO FRANCK	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	20.727,90
LUANA APARECIDA DA SILVA SOUZA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	9.439,83
ALMIR LUCIANO SCHMATZ	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	20.962,35
JEOVANO JOAO DE SOUZA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	9.417,73
CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	31.917,88
CLAUDINEI STAFFEN	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	11.364,06
CLARICE APARECIDA KUBIAK FLORENCIO	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	47.467,34
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
JOAO FERNANDO NOLLA TELES	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	18.781,56
DIOGO JOSNEI VIEIRA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	17.391,15
JANAINA FREITAS MARCOS ZACARIAS	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	8.011,24
VLADEMIR DE AMORIM	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	8.673,94
EDIMAR CARLOS SCHREINER	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	74.457,27
SUELI TERESINHA BROSOWSKY CEMBALISTA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	89.361,31
RONALDO EMERSON WEDEKIND	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	140.184,72
ROSANGELA CARDOZO	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	50.534,15
RODNEI GRANEMANN COSTA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	32.052,45
ITAMIR GIRARDI	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	19.331,88
CRISTIANE GONCALVES	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	5.850,20
NELCI SOARES	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	10.492,65
GERILDO VEIGA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	50.676,34
RUDINEI CLEDIR RANK	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	13.990,38
GUILHERME PADILHA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	4.132,87
KARIN GRUBER ENGEL	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	16.525,90
JAIME MESQUITA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	38.807,04
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
LIRIANO DE SOUZA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	7.932,81
GABRIEL FERNANDO BUCHMANN	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	28.040,25
JORGE SHABLO SILVEIRA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	21.173,61
NILBERTO STOPA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	106.666,26
GLORIA APARECIDA NEGRELI	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	9.765,34
JULIANO SOARES DE MIRANDA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	17.027,04
LOURIVAL SOARES DE MIRANDA	DARCISIO SCHAFASCHEK	Trabalhista	VIRTUAL	55.932,27
JUCELIA DE FATIMA LOURENCO	Jucelia de Fatima Lourenço	Trabalhista	VIRTUAL	15.558,50
GISLAINE APARECIDA ROMANIUK	GISLAINE APARECIDA ROMANIUK	Trabalhista	VIRTUAL	12.684,75
JHONATAN SOCREPPA	Caroline Regiane da Silva de Oliveira	Trabalhista	VIRTUAL	13.399,57
IVETE CALABAIDA	Ivete Calabaida	Trabalhista	VIRTUAL	13.095,94
ALFA TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	313,34
ADEXIM COMEXIM REPRESENTACOES. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	2.740,00
SUPREME LUBRIFICANTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	610,00
QUIMICOLLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	4.512,40
REWEFLON COMERCIAL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	211,49
RCM IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	3.874,44
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ARTE DIAMANTE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	1.763,81
CASA DO MDF E FERRAGENS COMERCIAL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	5.660,00
TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	2.680,45
LEITZ FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	2.081,28
IMUNIZADORA JARAGUA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	1.550,31
VIP TRANSPORTES LIMITADA	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	139,41
VIPEX TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	308,45
VPX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	2.175,25
TORCK DO BRASIL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	692,96
TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	594,34
TRANSPORTADORA ANTONIO GROSSL LIMITADA	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	5.226,42
FURTADO NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	7.367,22
VALORIZA SERVICOS CONTABEIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	6.048,00
OLINDA TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	500,37
BRASIL SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	1.391,50
DE PAULA SOUZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	3.700,00
ILHA TINTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	421,00
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - IDI	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	300,00
INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	3.679,50
EMBALASUL EMBALAGENS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	4.846,68
ZOLI DINO COMERCIO DE TECIDOS PARA DECORACAO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	4.236,96
CENTRACO CORREIAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	2.886,15
LANAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	497,70
HERA SUL TRATAMENTOS DE RESIDUOS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Quirografário	VIRTUAL	4.196,68
BAERLOCHER DO BRASIL S.A.	Daniela Cristina Volpato Alves	Quirografário	VIRTUAL	2.912,00
IKEA COMPONENTS SRO	Luana Karolina Fenner Hey	Quirografário	VIRTUAL	558.613,73
STYROPLAST - ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.	BEATRIZ GOMES FARDIN	Quirografário	VIRTUAL	1.581,78
BANCO BRADESCO S.A.	Shaiene dos Santos Trindade da Costa	Quirografário	VIRTUAL	243.971,78
SAIT ABRASIVOS LTDA.	Ane Gonçalves de Resende Fernandes	Quirografário	VIRTUAL	55.427,76
IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	Filipe Borgate de Souza Mendes	Quirografário	VIRTUAL	11.773,46
VIPOSA S.A.	Ana Kelly Panceri	Quirografário	VIRTUAL	140.078,66
GUARARAPES PAINEIS S/A	Renan Stieglitz Pio de Abreu	Quirografário	VIRTUAL	190.328,00
COIM BRASIL LTDA.	sophia ismerim correia	Quirografário	VIRTUAL	4.096,40
AGRO FLORESTAL ALIANCA LTDA.	Rodrigo Lichs Coelho de Souza	Quirografário	VIRTUAL	256.118,70
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ITAU UNIBANCO S.A.	Luiz Eduardo de Oliveira Filho	Quirografário	VIRTUAL	5.653.122,00
SHERWIN WILLIAMS SWEDEN COATINGS KB	Juliana Silva Inácio	Quirografário	VIRTUAL	2.481.670,14
MECATRONICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	714,00
OFICINA AUTO ELETRICA TREVO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	6.137,00
PIZZARIA 177 LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.200,00
ACM INDUSTRIA. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	69,50
ALCANCE EDITORA E COMERCIO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	2.380,00
COMPREVALLE COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	2.992,16
W.P. COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.948,00
ANDRES DA SILVA	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	2.025,00
BRIOJARAGUA COM PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	152,00
BRASILAST BORRACHAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.052,00
IRMAOS LARSEN LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	47,00
CASELAR ARTIGOS PARA MARCENARIA E DECORACAO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	289,34
CLEITON MULLER	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	3.518,00
AAT TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	186,00
DIAMANTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	3.632,00
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
LTDA.				
ACE GASES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	300,00
DIKO TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	150,00
DIMEX PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	5.163,00
DREFAHL ENGENHARIA THERMO MECANICA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	1.037,91
EFX TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	4.200,00
EXTINTORES SAO BENTO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	7.193,05
FERNANDO DE PAULA	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	2.422,91
FERRACO FERRO E ACO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	2.325,00
ADRIANA M GIROTO FERRAMENTAS	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	622,40
FILTROIL SOLUCOES QUIMICAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	2.100,00
FIXAVILLE PARAFUSOS FERRAMENTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	181,50
FORTIMSUL ACUMULADORES INDUSTRIAIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	1.000,00
GALVANO GALVANOPLASTIA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	1.215,84
LAERCIO GASPARETTO	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	2.740,00
AMARAL SAO BENTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	3.858,06
AMB ENGENHARIA & EQUIPAMENTOS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	4.350,00
CD COMERCIO INDUSTRIA E AFIACAO DE FERRAMENTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTU AL	528,70
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
INDUSTRIA E COMERCIO DE CAVILHAS LUFRA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	3.450,00
KARIPEL PAPELARIA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	690,00
KAZAGAZ LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	130,00
LAST ROCKET PARTNERS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	2.736,00
LAST ROCKET DIGITAL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	6.890,00
MAQNOR COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.539,92
MARCELO MOL	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.350,00
MARIA HELENA SWIDZINSKI CARVALHO	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	390,00
MEGAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS PARA MADEIRA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	192,15
NEPPALFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	5.009,84
MOVEIS MULTIPLO COMPONENTES ANATOMICOS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.811,92
METALURGICA GUIDO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	2.949,00
PALAMAR TERRAPLANAGENS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	4.772,28
ANTONIO AUGUSTO PEREIRA	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	35,18
POWER COMERCIAL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	3.336,58
WEBSTORM INTERNET LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.645,08
TRANSGRI TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	3.148,77
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
TRAFILBOR INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.699,13
TORNO MECANICA SAO BENTO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	4.393,00
TLM CONFECÇÕES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	4.264,04
RODODIVA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	307,10
ROLAMENTOS SAO BENTO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	448,00
GABRIELE PEREIRA DOS SANTOS	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.277,00
SBS TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	3.500,00
TECENIL TEXTIL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	494,60
MARIA HELLENA RIBEIRO KAIZER DUTRA	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	2.250,00
JAIR BRIXI	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.470,00
MEGACOPY ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	5.896,12
BRUNA MALCHOVSKI BEKON	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	100,00
MARIO MATTEI LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.547,45
IRIAM CLAUDIA NAGORSKI ASSIS	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	7.254,00
FERNANDO NUNES DA ROCHA	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	3.510,00
GERSON NARDO AUTOMACAO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	579,80
VERIGGIO TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	550,00
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
PAPELAO RIO VERMELHO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.948,00
PAPELARIA SANTO EXPEDITO LIMITADA	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.240,00
CASA DO PINTOR PEYERL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	350,00
SUAVPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	2.726,45
SAO BENTO REDUTORES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	2.152,00
SAMANTHA BAUM	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	3.300,00
HSS EMBALAGENS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.494,00
MOVEIS SAO BENTO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	115.646,21
MASTER DEDETIZADORA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	284,80
JAIR MIRANDA	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	250,00
COPESTRACEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	390,00
PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	Microempresa	VIRTUAL	1.985,00
TRANSFRATTINI INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.	ADRIANA SALETE BALDISSERA FRATTINI	Microempresa	VIRTUAL	70.358,64
I.P. BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.	Diogo Menta Bello	Microempresa	VIRTUAL	68.521,88
WILLI MOVEIS LTDA.	Jaqueline Munch Buchinger	Microempresa	VIRTUAL	43.816,20
METALURGICA KERSCHER LTDA.	Luiz Fernando kerscher	Microempresa	VIRTUAL	50.522,00
SANTA MARIA TRANSPORTE E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.	Rodrigo Lichs Coelho de Souza	Microempresa	VIRTUAL	283.543,20
Total Geral				18.613.182,

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
JIRAU AGROFLORESTAL LTDA.	Rodrigo Lichs Coelho de Souza	Microempresa	VIRTUAL	340.808,40
PEYEL TERCEIRIZACAO LTDA.	Adriano Peyel	Microempresa	VIRTUAL	128.593,51
NADERER COMERCIO EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA.	Marcos Gilberto Naderer	Microempresa	VIRTUAL	165.068,19
CAVALLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	Crislaine Baggio	Microempresa	VIRTUAL	8.000,00
DUMADE TERCEIRIZACOES LTDA.	Rodrigo Dums	Microempresa	VIRTUAL	118.321,68
BRACONEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.	Márcio José Dalmolin	Microempresa	VIRTUAL	25.834,01
SOL MOVEIS LTDA.	Jose Carlos Barbosa	Microempresa	VIRTUAL	86.985,65
ALIANCA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.	William Paim Pereira	Microempresa	VIRTUAL	206.120,40
Total Geral				18.613.182,

Documento 4

Tipo documento:

LAUDO

Evento:

PETIÇÃO

Data:

09/04/2026 16:59:02

Usuário:

PR025781 - RODRIGO SHIRAI

Processo:

5000717-51.2025.8.24.0536

Sequência Evento:

457



INDUSTRIAS ARTEFAMA - 1ª CHAMADA 09/04/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Jaraguá do Sul/SC, 09/04/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NO EV. 437 DOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:	282 (78.33%)	10.703.016,97 (70.88%)
Total NÃO:	78 (21.67%)	4.397.880,50 (29.12%)
Total Considerado:	360 (100%)	15.100.897,47 (100%)
Abstenções (por voto):	4	3.412.849,16
Abstenções (sem voto):	1	99.436,15

CLASSE I - TRABALHISTA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:	163 (70.56%)	4.375.289,78 (62.82%)
Total NÃO:	68 (29.44%)	2.589.948,78 (37.18%)
Total Considerado:	231 (100%)	6.965.238,56 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	1	99.436,15

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:	36 (92.31%)	5.804.119,51 (90.82%)
Total NÃO:	3 (7.69%)	586.525,36 (9.18%)
Total Considerado:	39 (100%)	6.390.644,87 (100%)
Abstenções (por voto):	3	3.284.255,65
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

TOTAL DE VOTOS CABEÇA

TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS

Total SIM:	83 (92.22%)	523.607,68 (30.01%)
Total NÃO:	7 (7.78%)	1.221.406,36 (69.99%)
Total Considerado:	90 (100%)	1.745.014,04 (100%)
Abstenções (por voto):	1	128.593,51

Abstenções (sem voto):

0

0,00

VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
ADAO DALCANARI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	15.364,73	SIM
ADAO DALCANARI JUNIOR	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	2.832,67	SIM
ADAO MACIMO DE LIMA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	12.084,55	NÃO
ADEMAR SCHLOGL DA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	11.917,12	SIM
ADENILSON MELLO DOS SANTOS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	13.902,54	SIM
ADILSO MISSIO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	131.551,32	SIM
ADRIANA DE FATIMA NEISER	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	35.522,04	SIM
ADRIANE WABERSICH VAZ	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	39.583,44	SIM
AIRTON ORIBKA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	22.574,24	SIM
ALAN DE OLIVEIRA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	103.350,84	SIM
ALAN PADILHA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	23.657,84	NÃO
ALCIR SYMCZACK	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	9.139,81	SIM
ALDAIR GONCALVES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	16.212,58	SIM
ALINE LIRIANE JABLONSKI PICCININI	ALINE LIRIANE JABLONSKI PICCININI	CLASSE I - TRABALHISTA	14.089,81	NÃO
ALLAN JONATA LOURENCO MARTINS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	30.654,02	SIM
ALMIR LUCIANO SCHMATZ	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	20.962,35	NÃO
ALOIR JALUSKA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	55.705,09	SIM
ANA CAROLINE DE SOUZA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.698,83	SIM
ANA PAULA CORNELSEN	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	64.498,42	SIM
ANA PAULA GONCALVES DA SILVA	ANA PAULA GONÇALHAVS DA SILVA	CLASSE I - TRABALHISTA	8.086,43	SIM
ANDRE DELFRATE	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	82.030,53	SIM
ANDRESSA ANTUNES MADRUGA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	26.615,27	SIM
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	17.230,38	SIM
ANTONIO HELMATUS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	48.653,58	SIM

BRAYAN DALCANTARI MINETTO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.573,85	SIM
BRUNO KLONBOWSKY RUDNIK	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	18.227,38	SIM
BRUNO LUIZ SYMCZACK	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	32.267,64	SIM
CAIO CESAR CUSTODIO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	115.513,91	SIM
CAMILA KAROLYNE DA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	11.516,74	SIM
CARLOS ALEXANDRE GEFFER	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	31.220,40	NÃO
CARLOS FREDERICO BAUER	CARLOS FREDERICO BAUER	CLASSE I - TRABALHISTA	300.491,42	NÃO
CLARICE APARECIDA KUBIAK FLORENCIO	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	47.467,34	NÃO
CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	31.917,88	NÃO
CLAUDINEI PIRES DE LIMA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	65.614,68	SIM
CLAUDINEI STAFFEN	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	11.364,06	NÃO
CLAUDINEIA LOVATEL SILVERIO	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	26.932,58	NÃO
CLAUDIO HINKE	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	41.574,42	NÃO
CLEISE INES SUCHY	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	75.901,97	SIM
CRISTIANE DO ROCIO PEREIRA	CRISTIANE DO ROCIO PEREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	14.343,46	SIM
CRISTIANE GONCALVES	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	5.850,20	NÃO
DANIELA TSCHOEKE	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	23.180,23	NÃO
DEIVISON LOPES SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	51.496,42	SIM
DEIVISON RAMOS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	13.903,77	SIM
DENISE DAIANA VIEIRA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.047,88	SIM
DIOGO JOSNEI VIEIRA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	17.391,15	NÃO
DIOGO LEANDRO KOBBS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	259.572,06	SIM
DIONE LIMA DOS SANTOS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.865,98	SIM
DOUGLAS RODRIGO TELES	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	14.495,80	NÃO
EDIMAR CARLOS SCHREINER	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	74.457,27	NÃO

EDINEI DE JESUS DA MAIA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	42.125,65	SIM
EDITE RODRIGUES DE MORAIS BATISTA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	10.221,45	SIM
EDSON DE LIMA	MATHEUS GUEDES REIS	CLASSE I - TRABALHISTA	74.468,63	NÃO
EDSON JOSE MARTINS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	12.228,56	SIM
ELEANDRO SUTIL MARCILIANO	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	8.889,80	NÃO
ELISANGELA ARBIGAUS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.683,21	SIM
ELISETE RIBEIRO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	25.904,79	SIM
ERICK HENRIQUE MILNITZ CARDOSO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.202,76	SIM
ESMAEL MARTINS DE OLIVEIRA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	8.235,17	NÃO
EVERTON CARLOS DENK TAUBER	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	14.424,80	SIM
FABIO MACHOVSKI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	19.069,40	SIM
FABIO MAZZETTO FRANCK	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	20.727,90	NÃO
FABRICIO REMIZIO VAZ	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	76.428,85	SIM
FATIMA APARECIDA ROTESKI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.979,48	SIM
FERNANDA MICHELLI GARDINO DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	16.254,15	SIM
FERNANDO LUIS RUDNICK	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	28.579,59	SIM
FERNANDO TASCHEK FILHO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	14.262,73	SIM
FRANCINE MAYARA CORDEIRO DE LIMA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	5.922,22	SIM
FRANCISCO MARTINS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	14.594,05	SIM
GABRIEL CUNHIER ROBERGE	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	11.631,08	SIM
GABRIEL DE JESUS COSTA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	9.127,63	SIM
GABRIEL DOS PASSOS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	28.018,94	SIM
GABRIEL FERNANDO BUCHMANN	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	28.040,25	NÃO
GABRIEL MARQUES BARBOSA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	14.351,77	SIM
GEISIANE SOARES RIBEIRO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.735,21	SIM
GENILSON FAGUNDES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	9.081,15	SIM

GERILDO VEIGA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	50.676,34	NÃO
GIANCARLO FAGUNDES	GIANCARLO FAGUNDES	CLASSE I - TRABALHISTA	67.223,67	NÃO
GILDO PSCHIEDT	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	226.120,37	SIM
GILSON ARI VIEIRA RAMOS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.005,30	SIM
GISLAINE APARECIDA ROMANIUK	GISLAINE APARECIDA ROMANIUK	CLASSE I - TRABALHISTA	12.684,75	SIM
GISLAINE CRISTINA LOURENCO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.158,52	SIM
GISLAINE FERNANDES DE LIMA	GISLAINE FERNANDES DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	17.148,21	SIM
GLORIA APARECIDA NEGRELI	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	9.765,34	NÃO
GUILHERME DE MELO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	11.418,68	SIM
GUILHERME PADILHA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	4.132,87	NÃO
GUSTAVO BATISTA DE SOUZA MATIS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	4.128,94	SIM
HELINTON DE SOUZA FREITAS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	9.247,46	SIM
HELIO DE SOUZA COIMBRA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	36.538,85	SIM
IGOR SOUZA SANTOS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.627,17	SIM
IGORETE DE FATIMA BASTOS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	13.173,33	SIM
ILARIO SCHLOGL FILHO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	17.762,11	SIM
ILZA PIRES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	11.312,35	SIM
IRENEU MIGUEL WEISS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	17.307,08	SIM
ISABEL SIGNORELLI LIEBL	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	23.995,71	SIM
ISIDORO ENGEL	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	9.774,17	NÃO
ITAMIR GIRARDI	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	19.331,88	NÃO
IVETE CALABAIDA	IVETE CALABAIDA	CLASSE I - TRABALHISTA	13.095,94	NÃO
JAILSON BELDOVICZ	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	23.829,59	SIM
JAIME MESQUITA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	38.807,04	NÃO
JAIRO PEREIRA RIBEIRO	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	41.973,73	NÃO
JANAINA FREITAS MARCOS ZACARIAS	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	8.011,24	NÃO

JANE DOS REIS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.464,04	SIM
JANE MARA SCHADEK	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	20.497,89	SIM
JEAN JUNGLES DOS SANTOS	MATHEUS GUEDES REIS	CLASSE I - TRABALHISTA	55.481,44	NÃO
JEOVANO JOAO DE SOUZA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	9.417,73	NÃO
JESSICA CUSTODIO PAES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.969,78	SIM
JHONATAN SOCREPPA	CAROLINE REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	13.399,57	SIM
JOAO BATISTA DA SILVA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	70.263,96	NÃO
JOAO EDUARDO TURECK	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	5.954,68	SIM
JOAO FERNANDO NOLLA TELES	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	18.781,56	NÃO
JOAO GABRIEL SANTOS GOMES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.325,91	SIM
JOAO MARCOS DE FREITAS	JOÃO MARCOS DE FREITAS	CLASSE I - TRABALHISTA	167.376,92	NÃO
JOILSON DA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	13.910,26	SIM
JONATAN FERNANDO ZAPORA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.067,69	SIM
JONI ADERLEI DA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	21.547,04	SIM
JORGE SHABLO SILVEIRA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	21.173,61	NÃO
JOSE ADAIR DA SILVA MELO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.368,29	SIM
JOSE AGNALDO RIBEIRO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	13.441,29	SIM
JOSE ARNALDO FERREIRA BATISTA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	183.540,99	SIM
JOSE MAURICIO RODRIGUES MARTINS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	12.691,98	SIM
JOSE ROBERTO OPARACZ	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	20.095,93	SIM
JOSE VALDOIR GOULARTE	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	34.111,20	SIM
JUCELIA DE FATIMA LOURENCO	JUCELIA DE FATIMA LOURENÇO	CLASSE I - TRABALHISTA	15.558,50	SIM
JUCIANE WAWRZYNIAK	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	12.744,79	NÃO
JUCILEI RODRIGUES LIEBL	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	12.278,47	SIM
JULIANO DA SILVA OLIVEIRA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.656,62	SIM

Processo 5000717-51.2025.8.24.0536, Evento 457, LAUDO4, Página 8				
JULIANO NECZYPOR	JULIANO NECZYPOR	CLASSE I - TRABALHISTA	13.722,17	SIM
JULIANO SOARES DE MIRANDA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	17.027,04	NÃO
JURACI CARVALHO	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	102.778,14	NÃO
JUSSARA DE LIZ RIBEIRO	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	14.198,14	NÃO
JUVENAL RIBEIRO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	35.318,32	SIM
KAMILA ANDREA DE JESUS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.050,16	SIM
KARIN GRUBER ENGEL	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	16.525,90	NÃO
KAUA SOUSA ALVES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	5.933,83	SIM
LAIS ALVES DE ALMEIDA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	5.921,66	SIM
LAUDEMIR ZAPORA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	38.927,52	NÃO
LAUDIMAR LUCAS RAMOS FERREIRA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	11.422,70	SIM
LAZARO GUIMARAES MANGABEIRA FILHO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.259,13	SIM
LEANDRO OLIVEIRA ANTUNES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	18.442,50	SIM
LEIA FERNANDA ALVES FARIAS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	43.377,00	SIM
LEILA APARECIDA SCHROEDER BONA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.402,80	SIM
LEONARDO GUSTAVO LISBOA DA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	4.720,18	SIM
LEONILDA GONCALVES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.352,89	SIM
LIRIANO DE SOUZA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	7.932,81	NÃO
LOURIVAL SOARES DE MIRANDA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	55.932,27	NÃO
LUANA APARECIDA DA SILVA SOUZA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	9.439,83	NÃO
LUCAS FRANCO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	13.845,02	SIM
LUCAS GABRIEL MAIA BRANCO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	5.954,68	SIM
LUCAS HENRIQUE BORGES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	25.025,40	SIM
LUCIANO JOSE LINZMEYER	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	23.248,20	SIM
LUCIANO VALERIO STOEBERL	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	13.560,62	SIM

LUIS CARLOS GONCALVES DE FRANCA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	57.642,88	SIM
LUIS EDUARDO DUMS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	4.095,95	SIM
LUIS FERNANDO FISCHER	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	54.556,80	SIM
MAICON COUTINHO TEIXEIRA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	10.642,17	SIM
MAICON MATIAS SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	30.265,48	SIM
MARCELO LEITES DE ASSIS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	9.130,48	SIM
MARCELO NENTWIG	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	65.144,09	SIM
MARCIO FOLMER	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	27.457,59	SIM
MARCOS DALLABRIDA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	75.676,95	SIM
MARCOS VERGOPOLAN	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	23.569,25	NÃO
MARIA CECILIA DE SOUZA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	9.291,44	NÃO
MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	12.514,73	SIM
MARILENE JOAQUIN	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	9.029,60	SIM
MARILENE STELZNER MARTINS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.924,91	SIM
MARISA GONCALVES DE MELO VARGAS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	17.540,94	SIM
MARISTELA BARBOSA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	11.422,42	SIM
NAIRA LETICIA GRIZ	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	4.096,18	SIM
NELCI SOARES	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	10.492,65	NÃO
NILBERTO STOPA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	106.666,26	NÃO
NILSON DIAS	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	12.358,06	SIM
NILVA SALETE DE OLIVEIRA MENDES KUYASKI	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	12.216,85	NÃO
ODEMAR DE OLIVEIRA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	42.770,37	SIM
ODIRLEI PAULO ROSSI	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	14.992,55	NÃO
OLIVINO FERNANDES DE LIMA	OLIVINO FERNANDES DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	81.483,48	SIM
ORICO DOS SANTOS	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	7.457,37	NÃO
PABLO ALEJANDRO ALVAREZ	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	15.021,34	SIM

PABLO HENRIQUE SCHROTH	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.597,53	SIM
PAULO BECKER FERREIRA DO AMARAL	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	45.723,74	SIM
PAULO GILBERTO DOS SANTOS LIMA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	33.762,32	SIM
PAULO ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	45.538,81	NÃO
PAULO VITOR HASSELMANN	FABIANO VOLTOLINI	CLASSE I - TRABALHISTA	49.404,23	NÃO
PEDRO HENRIQUE TELES DA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	5.922,22	SIM
PRICILA MACHADO	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	20.162,51	NÃO
RAFAEL BERTI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	23.837,89	SIM
RAY JELINSKY	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	10.765,06	SIM
REGEANE KUSSI PEREIRA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	32.969,14	SIM
REINALDO PADILHA DE CASTRO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	26.108,63	SIM
RENAN KAUE PALHANO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	11.719,59	SIM
REVAIR KARTOSKI	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	17.398,88	NÃO
RICARDO BALAK	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	31.043,16	SIM
ROBERSON DE OLIVEIRA	MATHEUS GUEDES REIS	CLASSE I - TRABALHISTA	67.245,20	NÃO
RODNEI GRANEMANN COSTA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	32.052,45	NÃO
RONALDO EMERSON WEDEKIND	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	140.184,72	NÃO
ROSALIA APARECIDA MALICOSKI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	13.843,64	SIM
ROSANGELA CARDOZO	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	50.534,15	NÃO
ROSNEI MACARRONI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	12.474,75	SIM
RUDINEI CLEDIR RANK	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	13.990,38	NÃO
RUDINEI PLONKOSKI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	26.521,87	SIM
SANDRA MARA ALVES RODRIGUES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	51.057,59	SIM
SANDRA SANTOS DE PAULA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.244,26	SIM
SANDRIELY RODRIGUES PRESTES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.961,26	SIM
SARA BERGMANN	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	23.409,01	SIM

SARA KETLIN FERNANDES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	16.777,97	SIM
SEBASTIAO FERNANDES	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	50.440,55	SIM
SIDNEI LIPRERI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	33.046,22	SIM
SILVANE SCHROEDER	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	21.788,17	SIM
SILVIA REGINA BITTENCOURT DA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.885,09	SIM
SONIA APARECIDA NUNES	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	16.476,40	NÃO
SUELI TERESINHA BROSKOWSKY CEMBALISTA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	89.361,31	NÃO
TALITA DOS SANTOS PIMENTEL	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	10.143,16	SIM
TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	13.773,62	NÃO
THALYTA BIANCA GUMIERO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	9.639,83	SIM
TIAGO RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	5.922,22	SIM
VALDECIR ARAMIS CHAVES	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	92.644,95	NÃO
VALDEMAR TABORDA FERREIRA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	13.619,11	SIM
VALDILEI GREGORIO DE LIMA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	17.276,37	SIM
VALERIA LEAL DA MAIA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	8.163,62	SIM
VANDERLEI DA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	52.523,63	SIM
VANDERLEI FERNANDO MIODUTZKI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	18.454,41	SIM
VANEZA DO CARMO GONCALVES DE BORBA DA CR	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	9.511,15	SIM
VANILDO FERREIRA DE SOUZA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	24.584,98	SIM
VIVIANE LEMOS DA SILVA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	16.420,74	SIM
VLADEMIR DE AMORIM	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	8.673,94	NÃO
WALDIRENE PECHEBELA	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	25.187,12	SIM
WELLINGTON JULIAN KRATSCH	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	58.810,66	SIM
WILLIAN RODRIGUES RIBEIRO LENZI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	7.433,15	SIM
WILLIMAR SOMENSI	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	24.768,96	SIM

Processo 5000717-51.2025.8.24.0536, Evento 457, LAUDO4, Página 12				
TACCOB TACCOB	ANDRE LUIZ GROSSE	CLASSE I - TRABALHISTA	11.337,32	SIM
ZORAIDE DAS GRACAS PEREIRA CAMARGO	ANDRÉ LUIZ GROSSL	CLASSE I - TRABALHISTA	83.126,37	SIM
ZULMIR BALDISSERA	DARCISIO SCHAFASCHEK	CLASSE I - TRABALHISTA	29.527,93	NÃO
ADEXIM COMEXIM REPRESENTACOES. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.740,00	SIM
AGRO FLORESTAL ALIANCA LTDA.	RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	256.118,70	NÃO
ALFA TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	313,34	SIM
ARTE DIAMANTE FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.763,81	SIM
BAERLOCHER DO BRASIL S.A.	DANIELA CRISTINA VOLPATO ALVES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.912,00	SIM
BANCO BRADESCO S.A.	SHAIENE DOS SANTOS TRINDADE DA COSTA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	243.971,78	ABSTENÇÃO
BRASIL SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.391,50	SIM
CASA DO MDF E FERRAGENS COMERCIAL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.660,00	SIM
CENTRACO CORREIAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.886,15	SIM
COIM BRASIL LTDA.	SOPHIA ISMERIM CORREIA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.096,40	SIM
DE PAULA SOUZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.700,00	SIM
EMBALASUL EMBALAGENS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.846,68	SIM
FURTADO NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	7.367,22	SIM
GUARARAPES PAINEIS S/A	RENAN STIEGLITZ PIO DE ABREU	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	190.328,00	NÃO
HERA SUL TRATAMENTOS DE RESIDUOS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.196,68	SIM
IKEA COMPONENTS SRO	LUANA KAROLINA FENNER HEY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	558.613,73	ABSTENÇÃO
ILHA TINTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	421,00	SIM
IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE	FILIPE BORGATE DE SOUZA MENDES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.773,46	SIM

LTDA.				
IMUNIZADORA JARAGUA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.550,31	SIM
INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.679,50	SIM
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - IDI	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	300,00	SIM
ITAU UNIBANCO S.A.	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.653.122,00	SIM
LANAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	497,70	SIM
LEITZ FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.081,28	SIM
OLINDA TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	500,37	SIM
QUIMICOLLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.512,40	SIM
RCM IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.874,44	SIM
REWEFLON COMERCIAL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	211,49	SIM
SAIT ABRASIVOS LTDA.	ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	55.427,76	SIM
SHERWIN WILLIAMS SWEDEN COATINGS KB	JULIANA SILVA INÁCIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.481.670,14	ABSTENÇÃO
STYROPLAST - ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.	BEATRIZ GOMES FARDIN	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.581,78	SIM
SUPREME LUBRIFICANTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	610,00	SIM
TORCK DO BRASIL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	692,96	SIM
TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.680,45	SIM
TRANSPORTADORA ANTONIO GROSSL LIMITADA	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.226,42	SIM
TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	594,34	SIM
VALORIZA SERVICOS CONTABEIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	6.048,00	SIM
VIP TRANSPORTES LIMITADA	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	139,41	SIM

VIPEX TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	308,45	SIM
VIPOSA S.A.	ANA KELLY PANCERI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	140.078,66	NÃO
VPX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.175,25	SIM
ZOLI DINO COMERCIO DE TECIDOS PARA DECORACAO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.236,96	SIM
AAT TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	186,00	SIM
ACE GASES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	300,00	SIM
ACM INDUSTRIA. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	69,50	SIM
ADRIANA M GIROTO FERRAMENTAS	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	622,40	SIM
ALCANCE EDITORA E COMERCIO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.380,00	SIM
ALIANCA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.	WILLIAM PAIM PEREIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	206.120,40	NÃO
AMARAL SAO BENTO TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.858,06	SIM
AMB ENGENHARIA & EQUIPAMENTOS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.350,00	SIM
ANDRES DA SILVA	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.025,00	SIM
ANTONIO AUGUSTO PEREIRA	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	35,18	SIM
BRACONEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.	MÁRCIO JOSÉ DALMOLIN	CLASSE IV - MICROEMPRESA	25.834,01	SIM
BRASILAST BORRACHAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.052,00	SIM
BRIOJARAGUA COM PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	152,00	SIM
BRUNA MALCHOVSKI BEKON	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	100,00	SIM
CASA DO PINTOR PEYERL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	350,00	SIM
CASELAR ARTIGOS PARA MARCENARIA E DECORACAO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	289,34	SIM

CAVALLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	CRISLAINE BAGGIO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	8.000,00	SIM
CD COMERCIO INDUSTRIA E AFIACAO DE FERRAMENTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	528,70	SIM
CLEITON MULLER	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.518,00	SIM
COMPREVALLE COMERCIO DE COMPRESSORES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.992,16	SIM
COPESTRACEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	390,00	SIM
DIAMANTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.632,00	SIM
DIKO TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	150,00	SIM
DIMEX PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.163,00	SIM
DREFAHL ENGENHARIA THERMO MECANICA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.037,91	SIM
DUMADE TERCEIRIZACOES LTDA.	RODRIGO DUMS	CLASSE IV - MICROEMPRESA	118.321,68	SIM
EFX TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.200,00	SIM
EXTINTORES SAO BENTO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.193,05	SIM
FERNANDO DE PAULA	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.422,91	SIM
FERNANDO NUNES DA ROCHA	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.510,00	SIM
FERRACO FERRO E ACO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.325,00	SIM
FILTROIL SOLUCOES QUIMICAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.100,00	SIM
FIXAVILLE PARAFUSOS FERRAMENTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	181,50	SIM
FORTIMSUL ACUMULADORES INDUSTRIAIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.000,00	SIM
GABRIELE PEREIRA DOS SANTOS	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.277,00	SIM
GALVANO GALVANOPLASTIA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.215,84	SIM

GERSON NARDU AUTOMACAO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	579,80	SIM
HSS EMBALAGENS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.494,00	SIM
I.P. BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.	DIOGO MENTA BELLO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	68.521,88	NÃO
INDUSTRIA E COMERCIO DE CAVILHAS LUFRA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.450,00	SIM
IRIAM CLAUDIA NAGORSKI ASSIS	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	7.254,00	SIM
IRMAOS LARSEN LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	47,00	SIM
JAIR BRIXI	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.470,00	SIM
JAIR MIRANDA	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	250,00	SIM
JIRAU AGROFLORESTAL LTDA.	RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	340.808,40	NÃO
KARIPEL PAPELARIA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	690,00	SIM
KAZAGAZ LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	130,00	SIM
LAERCIO GASPARETTO	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.740,00	SIM
LAST ROCKET DIGITAL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	6.890,00	SIM
LAST ROCKET PARTNERS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.736,00	SIM
MAQNOR COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.539,92	SIM
MARCELO MOL	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.350,00	SIM
MARIA HELENA SWIDZINSKI CARVALHO	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	390,00	SIM
MARIA HELLENA RIBEIRO KAIZER DUTRA	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.250,00	SIM
MARIO MATTEI LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.547,45	SIM
MASTER DEDETIZADORA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	284,80	SIM
MECATRONICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	714,00	SIM

MEGACOOPY ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.896,12	SIM
MEGAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS PARA MADEIRA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	192,15	SIM
METALURGICA GUIDO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.949,00	SIM
METALURGICA KERSCHER LTDA.	LUIZ FERNANDO KERSCHER	CLASSE IV - MICROEMPRESA	50.522,00	SIM
MOVEIS MULTIPLO COMPONENTES ANATOMICOS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.811,92	SIM
MOVEIS SAO BENTO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	115.646,21	SIM
NADERER COMERCIO EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA.	MARCOS GILBERTO NADERER	CLASSE IV - MICROEMPRESA	165.068,19	NÃO
NEPPALFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	5.009,84	SIM
OFICINA AUTO ELETRICA TREVO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	6.137,00	SIM
PALAMAR TERRAPLANAGENS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.772,28	SIM
PAPELAO RIO VERMELHO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.948,00	SIM
PAPELARIA SANTO EXPEDITO LIMITADA	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.240,00	SIM
PERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.985,00	SIM
PEYEL TERCEIRIZACAO LTDA.	ADRIANO PEYEL	CLASSE IV - MICROEMPRESA	128.593,51	ABSTENÇÃO
PIZZARIA 177 LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.200,00	SIM
POWER COMERCIAL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.336,58	SIM
RODODIVA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	307,10	SIM
ROLAMENTOS SAO BENTO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	448,00	SIM
SAMANTHA BAUM	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.300,00	SIM
SANTA MARIA TRANSPORTE E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.	RODRIGO LICHES COELHO DE SOUZA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	283.543,20	NÃO

SAO BENTO REDUTORES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.152,00	SIM
SBS TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.500,00	SIM
SOL MOVEIS LTDA.	JOSE CARLOS BARBOSA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	86.985,65	NÃO
SUAVPEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	2.726,45	SIM
TECENIL TEXTIL LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	494,60	SIM
TLM CONFECÇOES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.264,04	SIM
TORNO MECANICA SAO BENTO LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.393,00	SIM
TRAFILBOR INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.699,13	SIM
TRANSFRATTINI INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.	ADRIANA SALETE BALDISSERA FRATTINI	CLASSE IV - MICROEMPRESA	70.358,64	NÃO
TRANSGRI TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.148,77	SIM
VERIGGIO TRANSPORTES LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	550,00	SIM
W.P. COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.948,00	SIM
WEBSTORM INTERNET LTDA.	RICARDO KUROWSKY	CLASSE IV - MICROEMPRESA	1.645,08	SIM
WILLI MOVEIS LTDA.	JAQUELINE MUNCH BUCHINGER	CLASSE IV - MICROEMPRESA	43.816,20	SIM

NÃO VOTARAM

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
DIONNE CARDOSO VESCOVI	DIONNE CARDOSO VESCOVI	CLASSE I - TRABALHISTA	99.436,15	NÃO VOTOU

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
JHONATAN SOCREPPA	CLASSE I - TRABALHISTA	CAROLINE REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	SIM

JUSTIFICATIVA:

O credor JHONATAN SOCREPPA, por sua procuradora, manifesta adesão a proposta de pagamento aos credores trabalhistas (acordo individual - 4.8 do plano) da ARTEFAMA S/A, exclusivamente em relação ao valor incontroverso, qual seja de R\$ 12.665,01 (doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e um centavos), constante da relação de credores.

Ressalva expressamente que há incidente de habilitação/retificação de crédito em trâmite, sob os autos de nº 50004703620268240536, que tramita perante o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul no qual se discute a retificação do crédito, no montante de R\$ 18.618,40 (Dezoito mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos), conforme certidão de habilitação de crédito expedida pela Vara do Trabalho de São Bento do Sul (SC). Dessa forma, informa que mesmo com a presente adesão não há qualquer renúncia ou quitação quanto a diferença do crédito, que permanece sub judice. Restando assim o valor controvertido de R\$ 5.953,39 (Cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
GUARARAPES PAINEIS S/A	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RENAN STIEGLITZ PIO DE ABREU	NÃO

JUSTIFICATIVA:

A GUARARAPES PAINÉIS manifesta sua expressa discordância com qualquer cláusula que preveja a supressão de garantias, a novação das dívidas ou a suspensão/extinção das ações ajuizadas em face da empresa recuperanda e dos garantidores das operações das recuperanda.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
JOAO MARCOS DE FREITAS	CLASSE I - TRABALHISTA	JOÃO MARCOS DE FREITAS	NÃO

JUSTIFICATIVA:

Foi apresentado muito perto da assembleia a nova proposta

Documento 5

Tipo documento:
DOCUMENTAÇÃO

Evento:
PETIÇÃO

Data:
09/04/2026 16:59:02

Usuário:
PR025781 - RODRIGO SHIRAI

Processo:
5000717-51.2025.8.24.0536

Sequência Evento:
457

2026-04-09 13:07:10 De RICARDO KUROWSKY para Todos:

Boa tarde, sobre o gráfico de credenciamento, está atualizado?

2026-04-09 13:09:20 De Diego Thomas - AssemLex para Todos:

Ele atualiza conforme os Drs vão se credenciando!

2026-04-09 13:12:40 De Shaiene dos Santos Trindade da Costa para Todos:

Boa tarde.

O Banco Bradesco se encontra à disposição para tratativas acerca do PRJ.

Seguem os contatos das procuradoras:

Joana Viezzer

joana.viezzer@continiadvogados.adv.br

(54) 99691-3081

Claudia Cargnino

claudia.cargnino@continiadvogados.adv.br

(54) 99947-3890

Ainda, se for possível, solicitamos os contatos dos procuradores da Recuperanda.

2026-04-09 13:16:51 De RICARDO KUROWSKY para Todos:

Eu saí da conferência e retornei, acho que o credenciamento da classe IV não está conferindo com minhas anotações.

2026-04-09 13:17:49 De Diego Thomas - AssemLex para Todos:

O Dr tem que verificar que o credenciamento não se encerrou e ali conta o credito de todos os credores da classe IV

2026-04-09 13:20:46 De RICARDO KUROWSKY para Todos:

Verificando melhor, está ok.

2026-04-09 13:32:07 De sophia ismerim correia para Todos:

Boa tarde, o credenciamento é feito de forma automática ao ingressarmos na sala?

2026-04-09 13:36:50 De Ane Gonçalves de Resende Fernandes para Todos:

O credenciamento é feito de forma automática ao ingressarmos na sala após a habilitação feita no dia anterior??

2026-04-09 13:42:01 De Diego Thomas - AssemLex para Todos:

Todos os Procuradores/Credores que confirmaram sua presença na plataforma já realizaram o credenciamento, já deixo esclarecido que o credenciamento é feito por assembleia ou seja se tiver 2,3 ou mais assembleia o credenciamento tem que ser feito igual no dia de hoje!

2026-04-09 13:57:08 De Pedro Bittencourt - AssemLex para Todos:

Link da transmissão no canal do youtube da Administração Judicial:

2026-04-09 13:57:10 De Pedro Bittencourt - AssemLex para Todos:

https://www.youtube.com/live/IBCS_0l2IeU

2026-04-09 13:58:04 De Fernando Cascaes para Diego Thomas - AssemLex (mensagem direta):

Diego, tudo bem? Você consegue liberar o Dr. Marcos Andrey (marcosandrey@advempresarial.com.br) como equipe da Recuperanda?

2026-04-09 13:59:20 De Diego Thomas - Assemblex para Fernando Cascaes (mensagem direta):

Sim Dr irei mandar o link da sala de reunião direto para ele por email!

2026-04-09 14:01:40 De Fernando Cascaes para Diego Thomas - Assemblex (mensagem direta):

Obrigado. Ele já entrou aqui

2026-04-09 14:02:04 De Diego Thomas - Assemblex para Fernando Cascaes (mensagem direta):

Dr ja coloquei na plataforma também ele tem o acesso agora!

2026-04-09 14:02:21 De Diego Thomas - Assemblex para Fernando Cascaes (mensagem direta):

Qualquer coisa estou a disposição!

2026-04-09 14:03:27 De Shaiene dos Santos Trindade da Costa para Todos:

Aqui não está aparecendo o vídeo

2026-04-09 14:04:34 De Pedro Bittencourt - Assemblex para Todos:

Respondendo a "Aqui não está aparecendo o vídeo":

Caso não esteja visualizando o vídeo, solicito que saia da sala de reunião e ingresse novamente, Dra.

2026-04-09 14:04:47 De Shaiene dos Santos Trindade da Costa para Todos:

Vou entrar novamente

2026-04-09 14:05:37 De RICARDO KUROWSKY para Todos:

De acordo.

2026-04-09 14:06:02 De Pedro Bittencourt - Assemblex para Todos:

Link do youtube para ouvintes: https://www.youtube.com/live/IBCS_0l2IeU

2026-04-09 14:06:37 De Nicole Gosdal - BBS Advogados para Todos:

E-mail da Administradora Judicial: aj.artefama@bbsaj.com.br

2026-04-09 14:06:39 De Dra. Nicole Franceschini - BBS Advogados para Todos:

Boa tarde, e-mail da AJ: aj.artefama@bbsaj.com.br

2026-04-09 14:07:04 De Ana Silva para Todos:

Boa tarde aonde que eu assino?

2026-04-09 14:07:56 De Pedro Bittencourt - Assemblex para Todos:

Respondendo a "Boa tarde aonde que eu assino?":

A ATA é encaminhada por e-mail aos assinantes.

2026-04-09 14:09:04 De Shaiene da Costa - Bradesco para Todos:

Dispensado

2026-04-09 14:09:23 De Diego Thomas - Assemblex para Todos:

Peço a todos abram suas câmeras para que fique registrado sua presença na assembleia!

2026-04-09 14:16:56 De DARCISIO SCHAFASCHEK para Todos:
darcisio

2026-04-09 14:17:07 De Diego Thomas - AssembLex para Fernando Cascaes -
Recuperanda (mensagem direta):
Dr poderia me confirmar s esse é o email que eu possa enviar a Ata para
a assinatura >>fernando.cascaes@advempresarial.com.br

2026-04-09 14:19:00 De Diego Thomas - AssembLex para Todos:
Captura de Tela 2026-04-09 às 14.18.57.png

2026-04-09 14:19:17 De DARCISIO SCHAFASCHEK para Todos:
não esta abrindo o audio

2026-04-09 14:19:18 De Pedro Bittencourt - AssembLex para Todos:
{4AAE1DD8-C9F5-4274-BEE0-8FAD2BCE09C8}.png

2026-04-09 14:19:58 De DARCISIO SCHAFASCHEK para Todos:
vamos tentar no celular

2026-04-09 14:22:56 De Ana Silva para Todos:
Respondendo a "Boa tarde aonde que eu assino?":
Ok


2026-04-09 14:23:17 De Rodrigo Lichs Coelho de Souza para Todos:
Rodrigo Lichs Coelho de Souza em nome da Agro Florestal Aliança, Jirau e
Santa Maria.

2026-04-09 14:24:22 De Ana Silva para Todos:
Respondendo a "Boa tarde aonde que eu assino?":
Estou com um problema no meu e-mail. Nao recebi a Ata

2026-04-09 14:26:12 De Pedro Bittencourt - AssembLex para Todos:
Respondendo a "Boa tarde aonde que eu assino?":
@Ana Silva ainda não foi encaminhada.

2026-04-09 14:31:37 De MATHEUS GUEDES REIS para Todos:
Pedido de palavra: Matheus Guedes Reis, em nome dos credores
trabalhistas Edson de Lima, Jean Jungles dos Santos e Roberson de Oliveira

2026-04-09 14:32:35 De João Claudio Soares para Todos:
dos trabalhistas, a partir de quando é possivel fazer os acordos?

2026-04-09 14:36:57 De MATHEUS GUEDES REIS para Todos:


2026-04-09 14:36:59 De Dra. Nicole Franceschini - BBS Advogados para Todos:
Boa tarde, e-mail da AJ: aj.artefama@bbsaj.com.br

2026-04-09 14:37:23 De João Claudio Soares para Todos:
darcisio - Associao-me as palavras do Dr. Mateus

2026-04-09 14:37:25 De Fabiano Voltolini para Todos:
Pelos credores MARIO VENELLI NETO, portador do CPF nº 036.625.179-14,

PAULO VITOR HASSELMANN, portador do CPF nº 060.504.469-46, GUSTAVO MARTINS LISBOA, portador do CPF nº 117.612.149-93, TEREZA URBAINSKI ARNOLD, portador do CPF nº 004.008.659-39 e ANTONIO DIAS RAMOS, portador do CPF nº 682.707.809-44, representados por seu procurador FABIANO VOLTOLINI, inscrito na OAB/SC 20.939, ratificam integralmente os argumentos muito bem expostos pelo advogado Dr. Matheus Guedes Reais.

2026-04-09 14:39:22 De Renan Stieglitz Pio de Abreu para Todos:
Pedido de palavra: Renan Stieglitz Pio de Abreu, pela Guararapes

2026-04-09 14:40:11 De Ivete Calabaida para Todos:
Ivete Calabaida @113.797.569-52
Concordo com o questionamento do Dr Matheus
Que a nova proposta foi feito num período curto não dando prazo para nós ex funcionários pensarem sobre essa proposta

2026-04-09 14:42:52 De Caroline Regiane da Silva de Oliveira para Todos:
Como fica a situação daqueles que estão com incidente em curso/trâmite (retificação/divergência do crédito), em caso de aceite do acordo individual (pagamento linear + 2 parcelas)? Será pago o valor incontroverso (exposto no rol de credores) e a diferença será discutido no incidente?

2026-04-09 14:45:40 De Samsung SM-A135M para Todos:
A proposta que assinamos na empresa no dia 02 ainda esta em pé ou mudou algo?

2026-04-09 14:46:25 De Caroline Regiane da Silva de Oliveira para Todos:
Perfeito! Obrigada

2026-04-09 14:49:48 De DARCISIO SCHAFASCHEK para Todos:
darcisio - quero votar contra a alteração apresentada, mas não contra o plano do evento 212.

2026-04-09 14:50:53 De Diego Thomas - AssembLex para Todos:
Drs segue o link de votação <https://app1.assemblexpillar.com.br/votar>

2026-04-09 14:56:04 De A34 de Ana para Todos:
Não estou conseguindo fazer a votação

2026-04-09 14:56:58 De Thomas Maizonave. AssembLex para Todos:
Dra. está pelo computador?

2026-04-09 14:58:24 De Ivete Calabaida para Todos:
Eu tdm não estou conseguindo fazer a votação

2026-04-09 14:58:29 De Ivete Calabaida para Todos:
Eu estou pelo celular

2026-04-09 14:58:37 De Thomas Maizonave. AssembLex para Todos:
<https://app1.assemblexpillar.com.br/>

2026-04-09 14:58:42 De Thomas Maizonave. AssembLex para Todos:
Pode votar pelo link acima

2026-04-09 14:59:52 De A34 de Ana para Todos:
Tentei por esse link, mas não vai.

2026-04-09 15:00:11 De Diego Thomas - AssembLex para Todos:
<https://app1.assemblexpillar.com.br/votar>

2026-04-09 15:00:31 De Ivete Calabaida para Todos:
Tentei e não foi
Nós dois links pra mim não deu certo

2026-04-09 15:01:14 De A34 de Ana para Todos:
Aqui a mesma coisa

2026-04-09 15:07:38 De Fernando Cascaes - Recuperanda para Diego Thomas -
AssembLex (mensagem direta):
fernando@advempresarial.com.br

2026-04-09 15:08:20 De Shaiene da Costa - Bradesco para Todos:
Não

2026-04-09 15:08:25 De Diego Thomas - AssembLex para Fernando Cascaes -
Recuperanda (mensagem direta):
Obrigado Dr!

2026-04-09 15:09:33 De Dra. Nicole Franceschini - BBS Advogados para Todos:
Link da transmissão no canal do youtube da Administração Judicial:
https://www.youtube.com/live/IBCS_0l2IeU

2026-04-09 15:19:11 De A34 de Ana para Todos:
Sim

2026-04-09 15:20:02 De A34 de Ana para Todos:
Meu e-mail esta com um problema nao consigo receber nada pelo e-mail

2026-04-09 15:20:52 De Diego Thomas - AssembLex para Todos:
Respondendo a "Meu e-mail esta com um problema nao consigo recebe...":
Teria outro email para o envio?

2026-04-09 15:21:20 De A34 de Ana para Todos:
Respondendo a "Meu e-mail esta com um problema nao consigo recebe...":
Tenho sim

2026-04-09 15:21:47 De A34 de Ana para Todos:
Respondendo a "Meu e-mail esta com um problema nao consigo recebe...":
wwwluadaana@gmail.com

2026-04-09 15:24:21 De A34 de Ana para Todos:
Não recebi o e-mail

2026-04-09 15:25:12 De Thomas Maizonave. AssembLex para Todos:
Ainda estamos preparando o envio

2026-04-09 15:27:44 De A34 de Ana para Todos:

não recebi ainda

2026-04-09 15:28:05 De A34 de Ana para Todos:
Nao tem outro meio de assina esta ata ?

2026-04-09 15:28:30 De Diego Thomas - AssembLex para Todos:
Respondendo a "Nao tem outro meio de assina esta ata ? ":
Esta dando momo email nao encontrado

2026-04-09 15:28:30 De Thomas Maizonave. AssembLex para Todos:
Dra. teria algum outro e-mail para o envio, o seu email acabou nao recebendo, ele está retornando

2026-04-09 15:28:40 De Thomas Maizonave. AssembLex para Todos:
Teria algum outro email para fazermos o envio?

2026-04-09 15:29:11 De A34 de Ana para Todos:
Respondendo a "Nao tem outro meio de assina esta ata ? ":
Eita. Tenho so este dois, e eles estao com problema

2026-04-09 15:29:25 De Diego Thomas - AssembLex para A34 de Ana (mensagem direta):
<https://assina.ae/jm3VCIZomoKKQNkDa>

2026-04-09 15:29:31 De Diego Thomas - AssembLex para A34 de Ana (mensagem direta):
Poderia tentar por esse link

2026-04-09 15:29:32 De A34 de Ana para Todos:
Respondendo a "Nao tem outro meio de assina esta ata ? ":
Nao tem como assinar via WhatsApp?

2026-04-09 15:29:37 De Cristiane Do Rocio Pereira para Todos:
Não caiu e-mail pra mim cristiane001pereira@gmail.com

2026-04-09 15:30:29 De A34 de Ana para Todos:
Respondendo a "Dra. teria algum outro e-mail para o envio, o seu ...":
Tenho apenas os 2

2026-04-09 15:30:57 De A34 de Ana para Diego Thomas - AssembLex (mensagem direta):
Vou tenta

2026-04-09 15:31:31 De gislaine fernandes para Todos:
Não recebi também

2026-04-09 15:32:25 De Shaiene da Costa - Bradesco para Todos:
Assinado.

2026-04-09 15:36:03 De Samsung SM-A135M para Todos:
Todostem que assinar? Pq nao recebi email

2026-04-09 15:36:35 De Thomas Maizonave. AssembLex para Todos:
Drs. sao apenas dois credores de cada Classe, nem todos asisinam

2026-04-09 15:37:07 De gislaine fernandes para Todos:
Ainda sem receber o email

2026-04-09 15:38:59 De Cristiane Do Rocio Pereira para Todos:
Pra mim não caiu o e-mail

2026-04-09 15:41:13 De Thomas Maizonave. AssembLex para Todos:
Drs. como dito acima, apenas 2 de cada classe assinam, falta apenas Ana e já estamos em contato com ela

2026-04-09 15:46:20 De Thomas Maizonave. AssembLex para Todos:
Dra. Ana, nao teria outro e-mail para assinar?

2026-04-09 15:47:11 De A34 de Ana para Todos:
Sim envie no WhatsApp

2026-04-09 15:51:25 De Luana Karolina Fenner Hey para Todos:
Quem já assinou está dispensado?

2026-04-09 15:51:53 De Rodrigo Shirai para Todos:
Ainda não Dra.

2026-04-09 15:57:51 De A34 de Ana para Todos:
Assinado

Documento 6

Tipo documento:

PLANO DE PAGAMENTO

Evento:

PETIÇÃO

Data:

09/04/2026 16:59:02

Usuário:

PR025781 - RODRIGO SHIRAI

Processo:

5000717-51.2025.8.24.0536

Sequência Evento:

457



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade
INDÚSTRIAS ARTEFAMA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Processo nº 5000717-51.2025.8.24.0536 - Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC)

São Bento do Sul, Santa Catarina, 05 de Dezembro de 2025



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de

INDÚSTRIAS ARTEFAMA S.A. – em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 86.046.562/0001-91, com sede na AC Deputado Genésio Tureck – Acesso Oeste, n. 566, Oxford, São Bento do Sul/SC, CEP 80285-630 (“Recuperanda”).



Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Apresentação da Recuperanda.	5
1.2. Razões da crise.	6
1.3. Viabilidade econômica e operacional.	7
2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	8
2.1. Definições.	8
2.2. Cláusulas e Anexos.	13
2.3. Títulos.	13
2.4. Termos.	13
2.5. Referências.	14
2.6. Disposições Legais.	14
2.7. Prazos.	14
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	15
3.1. Objetivos do Plano.	15
3.2. Reestruturação dos Créditos.	15
3.3. Novos Recursos.	15
3.4. Reestruturação societária.	16
3.5. Alienação de Ativos Não Essenciais (Máquinas, Equipamentos e Imóveis)	16
3.6. Possibilidade de Alienação de Ativos após o término do período de supervisão judicial.	17
3.7. Recuperação de recursos constrictos em ações ou execuções individuais de Créditos.	18
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	18
4.1. Recursos para pagamento dos Credores.	18
4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas.	18
4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real.	20
4.4. Pagamento dos Credores Quirografários.	20
4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP	21
4.6. Pagamento dos Credores Parceiros	21
4.7. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.	24
4.8. Acordos Individuais com Credores Trabalhistas	24
4.9. Pagamento dos Créditos Retardatários.	25
4.10. Mecanismo de Leilão Reverso para Antecipação de Pagamentos	26
4.11. Mecanismo de Dação em Pagamento para quitação dos créditos	27
4.12. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.	28
4.13. Forma de Pagamento.	28
4.14. Contas bancárias dos Credores.	29



4.15. Alteração nos valores dos Créditos.	29
4.16. Direito de compensação.	30
5. EFEITOS DO PLANO	30
5.1. Vinculação do Plano.	30
5.2. Novação.	31
5.3. Reconstituição de Direitos.	31
5.4. Ratificação de Atos.	32
5.5. Extinção de Ações.	32
5.6. Quitação.	32
5.7. Formalização de documentos e outras providências.	33
5.8. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.	33
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	33
6.1. Contratos existentes e conflitos.	33
6.2. Anexos.	33
6.3. Comunicações.	33
6.4. Data do Pagamento.	34
6.5. Encargos Financeiros.	34
6.6. Divisibilidade das previsões do plano.	34
6.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.	34
6.8. Lei Aplicável.	34
6.9. Eleição de Foro.	35
ANEXO 1 - Modelo Econômico Financeiro	36
ANEXO 2 - Ativos disponibilizados para Alienação e/ou Dação	37
ANEXO 3 - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	43



1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação da Recuperanda.

A Indústrias Artefama S.A (“Recuperanda”) é sociedade empresária constituída na forma de sociedade por ações fechada. Fundada em 10 de fevereiro de 1945, a empresa possui tradição de 80 anos no mercado, consolidando-se como uma das principais indústrias moveleiras do Sul do Brasil.

Em 1966, a Artefama iniciou a fabricação de móveis coloniais, conquistando novo mercado na área de móveis residenciais. As exportações começaram ainda na década de 60, com o primeiro embarque para os EUA (Texas) no ano de 1967. Durante os anos 80, a Recuperanda investiu na atualização tecnológica de seu parque fabril, utilizando maquinários modernos da Itália, Alemanha e EUA para expansão das exportações.

Na década de 90, consciente dos efeitos da exploração de madeiras nativas, a empresa substituiu gradativamente estas por madeiras de reflorestamento, consolidando a mudança em 1993.

No final da década de 90, com apoio da FINEP, a Artefama modernizou seus processos produtivos e iniciou a produção de móveis montados, conquistando a certificação ISO 9001 no início dos anos 2000.

Atualmente, a Artefama se destaca por oferecer produtos de “madeira maciça 100% renovável”, apresentando um portfólio bastante amplo de móveis de madeira maciça e estofados, distribuídos em várias categorias.

Principais linhas de produto:

- Mesas de jantar.
- Cadeiras.
- Bancos e banquetas.
- Camas e beliches
- Buffets, aparadores, cristaleiras: peças de mobiliário de apoio ou para salas/jantar.
- Sofás e poltronas / estofados.
- Racks, estantes e complementos (móveis para sala de estar, home office ou ambientes variados).

O público-alvo da marca é composto por consumidores e revendedores que valorizam design, qualidade e sustentabilidade, com foco em produtos de madeira maciça renovável e acabamento artesanal. Assim, o posicionamento da Artefama é voltado para as faixas média e alta do mercado, combinando tradição industrial com apelo de sofisticação e origem natural dos materiais.

A Artefama possui presença consolidada tanto no mercado interno, e, até recentemente, no mercado externo também. No mercado nacional, atende todo o território brasileiro, fornecendo móveis de madeira



maciça e estofados para lojistas, redes varejistas especializadas, arquitetos e designers de interiores, além de comercializar diretamente ao consumidor final por meio de loja própria e canais online. Já no mercado internacional, a empresa possui mais de cinco décadas de experiência em exportação, e até há pouco tempo, oferecia mobiliário brasileiro principalmente para os Estados Unidos, um segmento historicamente relevante para suas receitas.

1.2. Razões da crise.

Em 2009, os reflexos da crise mundial (subprime e volatilidade cambial) conduziram a Artefama ao regime de recuperação judicial, com plano aprovado em meados de 2010. O cumprimento das medidas de recuperação propostas permitiu o encerramento da referida recuperação judicial em novembro de 2012.

Após o encerramento da recuperação judicial em 2012, a Recuperanda conseguiu se reestabelecer e manter suas operações, sendo reconhecida como um dos cinco maiores empregadores do município. Até o segundo semestre de 2022, a empresa mantinha suas atividades em bases equilibradas, a partir deste período, contudo, observou-se declínio da performance empresarial.

A deterioração da situação econômico-financeira da Recuperanda decorre da convergência de fatores estruturais e conjunturais externos. A Recuperanda implementou reajustes de preços como tentativa de adequação ao mercado e mitigação de prejuízos, processo que tornou seus produtos menos competitivos. A alta volatilidade cambial, os custos operacionais de logística e fretes internacionais, bem como as despesas para manutenção da atividade aumentaram consideravelmente, prejudicando os resultados empresariais tendo em vista a redução significativa dos volumes comprados pelos seus principais clientes aliado ao aumento substancial no número de SKU's.

Outro tema relevante que faz parte do dia a dia da Artefama é relativo a um débito previdenciário de monta significativa. Este débito é objeto de transação individual com a PGFN e que ficou ainda mais representativo no fluxo de caixa diante da redução dos volumes enfrentados no período pós pandemia.

Diante dessa situação, a Artefama buscou solução extrajudicial com seus credores, iniciando processo de recuperação extrajudicial para reorganizar seus passivos e superar a crise. A recuperação extrajudicial foi aprovada e devidamente concluída em 2024.

Contudo, enquanto a Recuperanda se estabilizava após a renegociação realizada com a recuperação extrajudicial concluída em 2024, um novo fator externo agravou sua situação: **a aplicação de tarifas de 50% pelo governo dos Estados Unidos**, o maior mercado da Recuperanda, sobre produtos brasileiros do setor madeireiro e moveleiro.

Este *tarifaço* produziu efeitos devastadores sobre a operação da empresa, considerando que o mercado externo representa aproximadamente 85% do faturamento total da companhia. Para empresas com forte especialização na produção madeireira destinada aos Estados Unidos, como a Recuperanda, os efeitos são particularmente severos.



O impacto das tarifas foi imediato: pedidos suspensos, necessidade de férias coletivas e renegociação emergencial com fornecedores. A crise desencadeada pelas tarifas norte-americanas expôs vulnerabilidades operacionais que se agravaram com a redução forçada da produção. A Artefama precisou reavaliar completamente sua estratégia, considerando inclusive a redução drástica das atividades do mercado externo para focar preponderantemente no mercado interno, onde obtém margens positivas.

Como consequência direta desta decisão estratégica, em setembro de 2025, a Recuperanda procedeu à demissão em massa dos colaboradores que atuavam na fabricação de móveis destinados ao mercado externo, demonstrando tanto a gravidade da situação quanto a determinação empresarial em buscar alternativas viáveis de recuperação.

Enquanto o mercado externo, responsável por 85% das vendas da companhia, tornou-se deficitário após as tarifas, o mercado interno proporciona margem de contribuição positiva, evidenciando seu potencial como estratégia de recuperação empresarial.

A crise provocada pelas tarifas norte-americanas evidenciou a necessidade urgente de reestruturação das operações e dos passivos através da recuperação judicial. A presente recuperação judicial integra o conjunto de medidas estratégicas adotadas pela Recuperanda para superar a crise econômico-financeira provocada por fatores externos imprevisíveis. A referida crise não decorreu de deficiências gerenciais ou falta de viabilidade do negócio explorado, mas sim de medidas protecionistas que inviabilizaram um mercado significativo da Recuperanda.

É justamente pela viabilidade empresarial comprovada no mercado interno que a Recuperanda tem concentrado esforços para elaborar e implantar eficiente programa de reestruturação empresarial, inclusive com a contratação de consultorias especializadas.

Com a implantação destas medidas e o foco no mercado interno rentável, projeta-se recuperação gradual do faturamento da Recuperanda. Assim, para garantir transparência, segurança e credibilidade aos parceiros e credores, a Recuperanda apresenta o presente Plano de Recuperação que visa viabilizar a continuidade das atividades e de sua função social, bem como atenderá ao melhor interesse dos credores.

1.3. Viabilidade econômica e operacional.

Como visto acima, as dificuldades momentâneas enfrentadas pela Recuperanda são fruto de uma conjuntura econômica francamente desfavorável para o setor em que atua, em especial a tarifa de 50% imposta pelo governo norte americano aos produtos mobiliários brasileiros, que simplesmente retirou da Recuperanda a capacidade de adimplir seus compromissos.

A Artefama reduziu drasticamente as atividades voltadas ao mercado americano em razão das tarifas de 50% impostas pelo governo norte-americano sobre produtos brasileiros do setor moveleiro. Essa medida protecionista inviabilizou economicamente a continuidade destas exportações, que representavam 85% do faturamento total da empresa. A decisão de encerramento do segmento não foi precipitada, mas resultado de análise criteriosa. A Recuperanda constatou que o mercado interno oferece margens de contribuição



sustentáveis, tornando economicamente racional a concentração de esforços nesse segmento. Assim, a Artefama optou por reestruturar-se integralmente para operar com foco principal no mercado interno, onde mantém operação viável e rentável.

Essa reestruturação teve consequências na estrutura operacional da Recuperanda. A Artefama dispensou colaboradores vinculados à linha de produção para exportação, reduzindo seu quadro funcional. Todos os trabalhadores remanescentes dedicam-se preponderantemente à fabricação de produtos para o mercado interno. A Recuperanda possui parque industrial composto por maquinários destinados tanto ao mercado interno quanto ao mercado externo. A Recuperanda mantém capacidade produtiva plena para o mercado interno sem necessidade adicional de equipamentos, e inclusive pode dispor (vender) os equipamentos voltados para exportação, pois esses maquinários tornaram-se ociosos não por excesso de capacidade instalada, mas por mudança estratégica que reduziu drasticamente a atividade para a qual foram originalmente adquiridos.

Apesar do cenário de escassez, a Recuperanda segue confiante em que a presente recuperação judicial representará um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, permitindo que volte a contribuir significativamente para a sociedade, gerando empregos e promovendo a circulação de riqueza.

Os elementos elencados acima permitem acreditar que a Recuperanda desempenhe uma atividade empresarial viável e possuem capacidade para continuar operando, desde que sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a sua realidade atual e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste Plano estão embasadas em um modelo econômico que considerou as projeções de mercado e financeiras da Recuperanda para os próximos anos, conforme bem exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1 deste Plano.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 2.1.1. **“Ações Judiciais”**: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra as Recuperandas e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, poderão originar Créditos Concurtais que constarão da Lista de Credores.



- 2.1.2. “Administrador Judicial”: é o escritório Brazilio Bacellar, Shirai Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.510.577/0001-02, localizado na Rua Cel. Brasilino Moura, 682, Ahu, Curitiba/PR, representada por Rodrigo Shirai, OAB/PR 27,781, nomeado pelo d. Juízo da Recuperação Judicial ou quem venha a substituí-lo.
- 2.1.3. “Alienação de Ativos”: são as operações de alienação de Ativos, sejam eles unidades produtivas isoladas ou não, através de venda direta, na forma do art. 66 da LRF e/ou de acordo com as regras de processo competitivo contidas nos artigos 60, *caput* e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF e artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional. As regras de processos competitivos, incluindo a descrição dos ativos específicos que formarão as Unidades Produtivas Isoladas, serão estabelecidas nos respectivos editais. Os bens e direitos que comporão as eventuais unidades produtivas isoladas serão alienados livres de quaisquer dívidas, contingências e obrigações da Recuperanda ou partes relacionadas, incluindo, sem limitação, aquelas de natureza financeira, tributária, anticorrupção, ambiental e trabalhista.
- 2.1.4. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRF.
- 2.1.5. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.
- 2.1.6. “Ativo” ou “Ativos”: são todos os bens, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e direitos que integram o ativo circulante e não circulante da Recuperanda, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações e as participações acionárias em outras empresas.
- 2.1.7. “CDI” 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).
- 2.1.8. “Créditos”: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra a Recuperanda e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do



Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

- 2.1.9. “Créditos de ME e EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.
- 2.1.10. “Créditos Extraconcursais”: são os créditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia, operações de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.
- 2.1.11. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos (i) discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa de qualquer natureza.
- 2.1.12. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRF.
- 2.1.13. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.
- 2.1.14. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.
- 2.1.15. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.



- 2.1.16. “Credores Fornecedores Parceiros”: serão considerados Credores Fornecedores Parceiros os Credores Quirografários ou ME e EPP que atendem aos seguintes critérios específicos, cumulativamente (a) tenham prestado serviço ou entregue produtos às Recuperandas por pelo menos 2 (dois) anos durante o período de 5 (cinco) anos que antecedeu o pedido de recuperação judicial; (b) mantenham fornecimento de produtos ou a prestação de serviços à Recuperanda após o pedido de Recuperação Judicial ou da aprovação do Plano(c) atuem necessariamente em segmentos comerciais/de mercado estratégicos ou essenciais à manutenção das atividades da Recuperanda; e (d) tenham manifestado expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos na qualidade de Credores Fornecedores Parceiros por meio do envio de notificação à Recuperanda conforme este Plano.
- 2.1.17. “Credores Financeiros Parceiros”: serão considerados Credores Fornecedores Parceiros os Credores titulares de Crédito sujeito à Recuperação Judicial que, cumulativamente, (a) sejam instituições financeiras; (b) tenham contribuído de forma efetiva para o soerguimento da Recuperanda, seja por meio de apoio às medidas de reestruturação, manutenção de linhas ou renegociação de obrigações financeiras, conforme previsto neste Plano; e (c) tenham manifestado expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos na qualidade de Credores Financeiros Parceiros por meio do envio de notificação à Recuperanda conforme este Plano.
- 2.1.18. “Credores ME e EPP”: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.
- 2.1.19. “Credores Parceiros”: serão considerados Credores Parceiros aqueles que se enquadrem nas condições específicas de Credores Fornecedores Parceiros ou Credores Financeiros Parceiros, dispostas nas Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 deste Plano.
- 2.1.20. “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.
- 2.1.21. “Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.
- 2.1.22. “Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.
- 2.1.23. “Credor Instituição Financeira”: é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.



- 2.1.24. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.
- 2.1.25. “Data do Pedido”: é o dia 25/09/2025, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.
- 2.1.26. “Depósitos Judiciais”: significa os depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.
- 2.1.27. “Dia Útil” ou “Dias Úteis”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Bento do Sul ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nessa Cidade.
- 2.1.28. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data de Homologação.
- 2.1.29. “INPC”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e integrado ao Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC. O INPC tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços consumidos pelas famílias brasileiras com rendimento de 1 a 5 salários-mínimos e é o índice considerado para o cálculo de atualização monetária de débitos judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- 2.1.30. “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.
- 2.1.31. “Laudos”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram os Anexos 1 e 3 deste Plano, respectivamente.
- 2.1.32. “LRF”: é a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020, bem como conforme alterada por demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.



- 2.1.33. “Novos Recursos”: São os Novos Recursos captados pela Recuperanda junto a investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 84 e 149 da LRF.
- 2.1.34. “Plano”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 2.1.35. “Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda em 25/09/2025 , autuado sob o nº 5000717-51.2025.8.24.0536.
- 2.1.36. “Recuperanda”: é a empresa Indústrias Artefama S.A.
- 2.1.37. “Relação de Credores”: é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.
- 2.1.38. “Taxa Referencial (“TR”)”: A taxa Referencial (“TR”) é o índice oficial de correção monetária, divulgado mensalmente pelo Banco Central do Brasil, calculado nos termos da legislação vigente e conforme metodologia estabelecida pelo referido órgão.

2.2. Cláusulas e Anexos.

- 2.2.1. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. Títulos.

- 2.3.1. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos.

- 2.4.1. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.



2.5. Referências.

2.5.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais.

2.6.1. As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos.

2.7.1. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

(i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

(ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

(iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

(iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item "(ii)" acima;

(v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

(vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e



hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do Plano.

O Plano permitirá que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação global de seu passivo, (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, bem como levando-se em consideração a sua estrutura de capital após a reestruturação, e (iii) continue a produzir e comercializar seus produtos no mercado interno externo, sempre em níveis de reconhecida excelência, como têm feito desde sua fundação, novamente considerando o redimensionamento de suas atividades após a reestruturação. Os objetivos e medidas de recuperação adotados neste Plano estão devidamente lastreados em premissas dos Laudos que integram este Plano, especialmente o laudo de viabilidade econômico-financeira (Anexo 1).

3.2. Reestruturação dos Créditos.

- 3.2.1. Para que a Recuperanda possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio dos seguintes meios de recuperação: (i) venda de ativos diretamente ou sob a forma de Unidades Produtivas Isoladas; e (ii) concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, conforme previsões do art. 50, I e XII da LRF, tudo conforme disposto neste Plano.

3.3. Novos Recursos.

- 3.3.1. A Recuperanda poderá prospectar e adotar medidas visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras, partes relacionadas ou outros interessados em aportar recursos na Recuperanda, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRF, a fim de manter o fluxo de caixa em níveis adequados para a continuidade de suas atividades e cumprimento deste Plano.
- 3.3.2. Não há limites máximos para Novos Recursos prospectados, e seu custo será negociado diretamente com o provedor dos recursos em taxas que reflitam a realidade econômica brasileira e o momento da empresa.



- 3.3.3. A prospecção de Novos Recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano, declaradas desde já como prioritárias pela Recuperanda.
- 3.3.4. Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LRF.

3.4. Reestruturação societária.

- 3.4.1. A Recuperanda poderá constituir sociedades de propósito específico com a finalidade de organizar Unidades Produtivas Isoladas, e transferir ativos nos termos do art. 60 e art. 60-A da Lei n. 11.101/2005, desde que previstos no **Anexo 2**, a essas sociedades de propósito específico. Em qualquer hipótese, qualquer reestruturação societária a ser realizada pela Recuperanda não poderá afetar adversamente os direitos dos Credores.

3.5. Alienação de Ativos Não Essenciais (Máquinas, Equipamentos e Imóveis)

- 3.5.1. Com o propósito de fortalecer o fluxo de caixa, reduzir endividamento e viabilizar a reestruturação econômico-financeira da Artefama, a Recuperanda está autorizada a promover a alienação de determinados ativos ou UPIs não essenciais ao seu giro operacional, envolvendo máquinas, equipamentos industriais, imóveis e terrenos de sua propriedade. Para os fins dos art. 60, art. 60-A e art. 66 da Lei nº 11.101/2005, os ativos autorizados para alienação encontram-se devidamente listados e identificados no Anexo 2 deste Plano. A homologação deste Plano constitui a autorização judicial prévia e específica para a venda de tais bens, independentemente de nova oitiva do Comitê de Credores ou do Ministério Público.
- 3.5.2. A venda do(s) Ativo(s) será realizada em caráter oneroso, em quaisquer das modalidades previstas no art. 142 da Lei n. 11.101/2005, incluídos, mas não se limitando, leilão eletrônico, presencial ou híbrido, processo competitivo organizado, venda direta. Todas as formas de alienação de bens realizadas serão consideradas, para todos os fins e feitos, alienações judiciais, conforme preconiza o § 8º do art. 142 da Lei n. 11.101/2005.
- 3.5.3. As alienações realizadas nos termos desta cláusula ocorrerão livres de quaisquer ônus, e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações da Recuperanda de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos do Parágrafo Único do art. 60 e 141, II, da Lei 11.101/2005.



- 3.5.4. Os valores líquidos apurados com as alienações realizadas nos termos dessa cláusula serão destinados prioritariamente a:
- (a) financiar capital de giro para manutenção das operações;
 - (b) apoiar investimentos mínimos necessários à continuidade da atividade empresarial.
 - (c) realizar os pagamentos aos credores previstos neste Plano;
- 3.5.5. A Recuperanda apresentará laudos de avaliação independentes para cada ativo relevante, que servirão como referência mínima para as propostas, no entanto, a alienação poderá ocorrer acima ou abaixo do valor avaliado, desde que comprovado que a operação atende ao interesse da Recuperanda, mediante justificativa formal e aprovação do Administrador Judicial.
- 3.5.6. Todas as alienações previstas nesta cláusula serão consideradas automaticamente autorizadas com a homologação deste Plano, dispensadas autorizações judiciais posteriores, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005.
- 3.5.7. A Recuperanda comunicará ao Juízo e ao Administrador Judicial cada operação realizada, apresentando relatório sucinto com valores praticados, condições e destinação dos recursos.
- 3.6. Possibilidade de Alienação de Ativos após o término do período de supervisão judicial.**
- 3.6.1. A Recuperanda poderá realizar a alienação de Ativo(s) previsto(s) neste Plano, desde que previstas no **Anexo 2**, a qualquer tempo, inclusive após o encerramento do período de supervisão judicial previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/2005.
- 3.6.2. A aprovação deste Plano pela Assembleia Geral de Credores constitui autorização expressa e definitiva para que a Recuperanda promova a alienação dos Ativo(s) previstos no **Anexo 2**, independentemente de nova deliberação assemblear, podendo a transação ocorrer tanto durante a supervisão quanto posteriormente ao encerramento da recuperação judicial, desde que mantidas as condições aqui estabelecidas.
- 3.6.3. A alienação dos Ativo(s) previstos no **Anexo 2**, realizada durante ou após o período de supervisão, preservará integralmente os efeitos previstos nos arts. 60, parágrafo único, e 141, da Lei nº 11.101/2005, garantindo ao adquirente a não sucessão nas obrigações do devedor, inclusive de natureza tributária, trabalhista ou ambiental.



3.6.4. Mesmo após findo o período de supervisão, o Administrador Judicial poderá ser comunicado da operação, exclusivamente para fins de transparência e publicidade dos atos, sem necessidade de homologação judicial adicional.

3.7. Recuperação de recursos constritos em ações ou execuções individuais de Créditos.

3.7.1. Conforme indicado na Cláusula [5.5](#), a Homologação Judicial do Plano implicará na extinção de todas as ações e execuções de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra a Recuperanda, em virtude da novação dos Créditos, conforme Cláusula 5.2. A extinção deverá ocorrer a partir da Data de Homologação Judicial do Plano e, como consequência da extinção das ações e execuções, bem como da novação, deverá ocorrer a liberação de todas as constrições decorrentes dessas ações e execuções individuais que tenham como objeto Créditos, incluindo, mas não se limitando, a penhoras sobre recursos financeiros, imóveis, veículos ou qualquer outro Ativo da Recuperanda, bem como de depósitos recursais realizados como garantias conforme legislação aplicável àquela ação ou execução individual.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Recursos para pagamento dos Credores.

4.1.1. Os pagamentos dos Credores serão realizados por meio de recursos provenientes de (i) resultados operacionais decorrentes da continuidade da condução dos negócios sociais por parte da Recuperanda; (ii) alienação de ativos, especialmente de imóveis e de máquinas e equipamentos; e (iii) eventualmente, da obtenção de novos recursos.

4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

4.2.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista da seguinte forma:

4.2.1.1. **Deságio:** Os Créditos Trabalhistas serão pagos com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito constante da Relação de Credores, de modo que os Credores Trabalhistas receberão 20% (vinte por cento) do valor de seus respectivos Créditos Trabalhistas, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos. O deságio não incide sobre as verbas relacionadas a FGTS, contribuições previdenciárias e demais valores que, por determinação legal, não possam ser objeto de transação..



- 4.2.1.2. **Amortização do Principal**: O saldo resultante após a aplicação do deságio será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano e a última delas devida no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano, observando-se, portanto, o limite de 1 (um) ano estabelecido no art. 54, da LRF.
- 4.2.1.3. **Créditos Trabalhistas excedentes ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos**: O limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será aferido sobre o valor resultante da aplicação do deságio previsto na Cláusula 4.2.1.1. O valor excedente será pago na forma da Cláusula 4.4, conforme inciso I do art. 83 da LRF.
- 4.2.1.4. **Correção Monetária**: Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária com base na TR somado a 1% ao ano ("TR+1%"), incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.
- 4.2.2. Eventuais saldos de Créditos Trabalhistas devidos aos Credores Trabalhistas considerados de natureza estritamente salarial, quais sejam, os Créditos Trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos, já com a aplicação do deságio previsto na Cláusula 4.2.1.1, dentro do limite legal de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano, nos termos do § 1º do art. 54 da LRF. O pagamento observará a Relação de Credores.
- 4.2.3. As verbas de natureza indisponível, tais como depósitos do FGTS, contribuições previdenciárias e demais valores que, por determinação legal, não possam ser objeto de transação, serão pagas mediante guias próprias no vencimento da última prestação devida ao respectivo Credor Trabalhista.
- 4.2.4. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso, observadas as demais condições previstas neste Plano.
- 4.2.5. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas serão realizados diretamente ao Credor Trabalhista. Os Credores trabalhistas deverão observar o procedimento previsto na Cláusula 4.14.



4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real.

- 4.3.1. De acordo com a Relação de Credores, não há Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Em caso de inclusão de Credores com Garantia Real na Relação de Credores por decisão judicial final, arbitragem e/ou acordo entre as partes, o respectivo Crédito com Garantia Real será pago conforme as mesmas condições previstas na Cláusula 4.4.1. para pagamento dos Credores Quirografários.

4.4. Pagamento dos Credores Quirografários.

- 4.4.1. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

4.4.1.1. **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$ 5,000,00 (cinco mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Quirografários, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito Quirografário devido ao Credor Quirografário;

4.4.1.2. **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o pagamento do saldo dos Créditos Quirografários e o saldo dos Créditos Trabalhistas acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos da seguinte forma:

- (a) **Deságio:** 90% (noventa por cento) sobre o Crédito;
- (b) **Carência:** 36 (trinta e seis) meses no pagamento de principal e juros contados da Data de Homologação Judicial do Plano;
- (c) **Pagamento:** 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a última no 120º (centésimo vigésimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano;

4.4.1.3. **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária com base na TR somado a 1% ao ano ("TR+1%"), incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

- 4.4.2. Os Credores Quirografários que se qualificarem como Credores Fornecedores Parceiros receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário de acordo com as condições previstas na Cláusula [4.6](#).



4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP

4.5.1. Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

4.5.1.1. **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$ 5,000,00 (cinco mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores ME e EPP, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito ME e EPP devido ao Credor ME e EPP;

4.5.1.2. **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o pagamento do saldo dos Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

(d) Deságio: 90% (noventa por cento) sobre o Crédito;

(e) Carência: 36 (trinta e seis) meses no pagamento de principal e juros contados da Data de Homologação Judicial do Plano;

(f) Pagamento: 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a última no 120º (centésimo vigésimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano;

4.5.1.3. **Correção Monetária:** Os Créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção monetária com base na TR somado a 1% ao ano ("TR+1%"), incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

4.5.2. Os Credores ME e EPP que se qualificarem como Credores Fornecedores Parceiros receberão o pagamento de seu respectivo Crédito ME e EPP de acordo com as condições previstas na Cláusula [4.6](#).

4.6. Pagamento dos Credores Parceiros

4.6.1. Os Credores Quirografários e ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros receberão o pagamento de seus Créditos da seguinte forma:

4.6.1.1. **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$ 5,000,00 (cinco mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de



Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Fornecedores Parceiros, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido;

4.6.1.2. **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear**: o pagamento do saldo dos Credores Fornecedores Parceiros serão pagos da seguinte forma:

- (a) **Deságio**: 50% (noventa por cento) sobre o Crédito;
- (b) **Carência**: 24 (vinte e quatro) meses no pagamento de principal e juros contados da Data de Homologação Judicial do Plano;
- (c) **Pagamento**: 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a última no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano;

4.6.1.3. **Correção Monetária**: Os créditos de Credores Fornecedores Parceiros serão acrescidos de correção monetária com base no INPC, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

4.6.2. Os Credores Instituições Financeiras que se enquadrem na condição de Credores Financeiros Parceiros receberão o pagamento da seguinte forma:

4.6.2.1. **Pagamento Linear**: Será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Financeiros Parceiros, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido;

4.6.2.2. **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear**: o pagamento do saldo dos Credores Financeiros Parceiros será pago da seguinte forma:

- (a) **Deságio**: 50% (noventa por cento) sobre o Crédito;
- (b) **Carência de juros**: 12 (doze) meses de carência no pagamento de juros contados da Data de Homologação Judicial do Plano;
 - (i) Pagamento de INPC sobre o valor do crédito, a partir do 13º mês.
- (c) **Carência de principal**: 18 (dezoito) meses de carência no pagamento de principal contados da Data de Homologação Judicial do Plano;
- (d) **Pagamento**: 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de



Homologação Judicial do Plano e a última no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano;

- 4.6.2.3. **Correção Monetária:** Os créditos de Credores Financeiros Parceiros serão acrescidos de correção monetária com base no INPC, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.
- 4.6.3. Os Credores que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros e Credores Financeiros Parceiros deverão manifestar expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, por meio do envio de notificação à Recuperanda, nos termos da Cláusula 6.3, indicando, inclusive, o fundamento pelo qual se enquadram nessa condição com base na definição de Credores Fornecedores Parceiros ou Credores Financeiros Parceiros e indicação do segmento comercial/de mercado estratégico que atue no prazo de até 30 (trinta) dias contado da Data de Homologação Judicial do Plano.
- 4.6.4. Caso não haja manifestação expressa dos Credores Quirografários, mesmo que se enquadrem na condição de Credor Fornecedor Parceiro, o seu Crédito será integralmente pago na forma da Cláusula 4.4.1.
- 4.6.5. Caso não haja manifestação expressa dos Credores e ME e EPP, mesmo que se enquadrem na condição de Credor Fornecedor Parceiro, o seu Crédito será integralmente pago na forma da Cláusula 4.5.1.
- 4.6.6. Após o recebimento das manifestações enviadas pelos Credores Quirografários, ME e EPP e Instituições Financeiras, a Recuperanda confirmará, por meio do envio de resposta aos Credores Fornecedores Parceiros ou Credores Financeiros Parceiros, os Credores Quirografários, ME e EPP e Instituições Financeiras selecionados. A Recuperanda selecionará os Credores que melhor atendam aos critérios de parceria estratégica e aos interesses da recuperação, respeitando o limite financeiro previsto na Cláusula 4.6.6.1.
- 4.6.6.1. Em qualquer cenário, a fim de que o modelo econômico-financeiro que lastreia o Plano não seja afetado, bem como para que não haja prejuízo ao pagamento dos demais Credores, a Recuperanda informa que destinarão o valor total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros e Credores Financeiros Parceiros, valor que considera o desconto previsto na Cláusula 4.6.1 e 4.6.2. Na hipótese de ser atingido o limite previsto nesta Cláusula, o enquadramento na



condição de Credor Fornecedor Parceiro e Credores Financeiros Parceiros ficará a exclusivo critério da Recuperanda.

- 4.6.7. O descumprimento pelo Credor Fornecedor Parceiro ou Credor Financeiro Parceiro de qualquer obrigação decorrente desta Cláusula 4.6 acarretará o imediato desenquadramento da condição privilegiada. O saldo remanescente do crédito será pago conforme a classificação original do credor: Cláusula 4.4.1. para Credores Quirografários ou Cláusula 4.5.1. para Credores ME e EPP.

4.7. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.

- 4.7.1. Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, receberão o tratamento previsto na Cláusula 4.8., abaixo.

4.8. Acordos Individuais com Credores Trabalhistas

- 4.8.1. A Recuperanda poderá celebrar acordos individuais, judiciais ou extrajudiciais, com os Credores Trabalhistas, desde que contenham cláusulas de quitação do contrato de trabalho e de eventual afastamento da multa prevista no art. 467 da CLT.
- 4.8.2. Os Credores Trabalhistas que firmarem acordos individuais nos termos previstos na Cláusula 4.8.1. receberão o seu crédito inscrito na Relação de Credores da seguinte forma:
- 4.8.2.1. **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$ 10,000,00 (dez mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito Trabalhista devido ao Credor Trabalhista;
- 4.8.2.2. **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos Trabalhistas devido aos Credores Trabalhistas após realização do Pagamento Linear e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, limite esse aferido antes do pagamento referido na Cláusula 4.8.2.1. será pago em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas devida 60 dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda em 90 dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano.



- 4.8.2.3. As verbas de do FGTS serão pagas mediante guias próprias no vencimento da última prestação devida ao respectivo Credor Trabalhista.
- 4.8.2.4. As contribuições previdenciárias serão pagas mediante guias próprias, em 6 (seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da última prestação devida ao respectivo Credor Trabalhista.
- 4.8.3. Os acordos celebrados nos termos desta cláusula não configuram descumprimento do Plano nem tratamento diferenciado e não afetam as condições de pagamento dos demais Credores Trabalhistas.
- 4.8.4. Os acordos judiciais deverão ser homologados pela Justiça do Trabalho competente, observadas as formalidades legais aplicáveis.

4.9. Pagamento dos Créditos Retardatários.

- 4.9.1. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas, na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, até o valor de 150 (cento e cinquenta salários mínimos), serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas devida no 1º (primeiro) mês contado da data de reconhecimento do crédito e a última delas devida no 12º (décimo segundo) mês contado da data de reconhecimento do crédito. O valor excedente a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), no caso dos Créditos Trabalhistas Retardatários, será pago na forma da Cláusula 4.8.2.
- 4.9.2. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial sobre a qual não caiba recurso, serão pagos da seguinte forma:
 - (a) Deságio: 90% (noventa por cento) sobre o Crédito;
 - (b) Carência: 36 (trinta e seis) meses no pagamento de principal e juros contados da data de reco;
 - (c) Pagamento: 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida no 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a última no 120º (centésimo vigésimo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano
- 4.9.3. **Correção Monetária**: Os Créditos Retardatários classificados como Quirografários ou Créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção monetária com base na TR + 1% ao ano (TR + 1%), incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada



parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

- 4.9.4. Os Créditos que decorram de Ações Judiciais serão considerados como Créditos Retardatários nos termos desta Cláusula do Plano para fins de aplicação da novação aqui constante, nos termos do art. 59 da LRF, bem como para do início do cômputo dos prazos de pagamento previstos neste Plano e alocação dos períodos de carência e dos prazos de pagamento das parcelas de modo correspondente ao início do prazo de habilitação.
- 4.9.5. Caso haja o encerramento da Recuperação Judicial, sem que tenha havido o julgamento de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, os valores eventualmente considerados como devidos pelas Recuperandas, serão considerados a partir do momento da efetiva e plena condenação e se sujeitarão à novação e às condições de pagamento previstas neste Plano.

4.10. Mecanismo de Leilão Reverso para Antecipação de Pagamentos

- 4.10.1. Com o objetivo de otimizar o fluxo de caixa destinado ao pagamento de credores sujeitos à presente Recuperação Judicial, a Recuperanda instituirá o Mecanismo de Leilão Reverso de Pagamentos “Leilão Reverso”, sempre que entender haver excedente de caixa que possa ser usado para antecipar pagamento aos Credores. O Leilão Reverso consiste em um procedimento voluntário, transparente e aberto a todos os Credores sujeitos ao plano, por meio do qual os Credores poderão oferecer descontos adicionais sobre o valor de seus créditos para receber pagamento antecipado, antes do cronograma ordinário previsto neste Plano.
- 4.10.2. Os Credores participantes serão classificados em ordem decrescente de desconto oferecido, sendo priorizado o pagamento àqueles que aceitarem maior deságio sobre o valor nominal atualizado de seus créditos.
- 4.10.3. O procedimento ocorrerá da seguinte forma:
 - (a) A Recuperanda publicará, com antecedência mínima de [10] dias, edital convocando os credores interessados a apresentar suas propostas de desconto adicional;
 - (b) As propostas deverão ser apresentadas por escrito, em formulário próprio, no prazo indicado;
 - (c) Encerrado o prazo, a Recuperanda divulgará a lista de Credores classificados;
 - (d) Os pagamentos serão efetuados com base na disponibilidade de caixa livre destinada a esse fim, respeitada a ordem de classificação.



- 4.10.4. Todos os atos e resultados do Leilão Reverso serão registrados em ata e disponibilizados ao Administrador Judicial, garantindo publicidade e igualdade de tratamento.
- 4.10.5. O desconto adicional aceito pelo Credor terá caráter irrevogável e irretratável, implicando quitação definitiva do crédito no valor efetivamente pago.
- 4.10.6. A adesão ao Leilão Reverso é facultativa e não implica renúncia aos direitos conferidos pelo presente Plano aos Credores que optarem por não participar.

4.11. Mecanismo de Dação em Pagamento para quitação dos créditos

- 4.11.1. Para fins de cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda fica desde já autorizada, com fundamento no art. 50 da Lei nº 11.101/2005, a realizar dação em pagamento de imóveis e demais ativos de seu patrimônio, listados no Anexo 2, em favor de credores sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, em substituição, total ou parcial, ao pagamento em moeda, desde que haja anuência expressa do credor beneficiário e observadas as condições previstas nesta cláusula. A escolha dos bens ou ativos a serem oferecidos em dação em pagamento é critério exclusivo da Recuperanda, cabendo ao credor apenas aceitar ou recusar a proposta.
- 4.11.2. A dação em pagamento poderá ser proposta a qualquer credor ou grupo de credores, independentemente de classe, devendo a Recuperanda apresentar, para cada operação:
 - (a) descrição do ativo a ser dado em pagamento (inclusive matrícula, localização, gravames e ônus, no caso de imóvel);
 - (b) laudo de avaliação elaborado por avaliador independente ou profissional tecnicamente habilitado, com data não superior a 12 (doze) meses;
 - (c) memória de cálculo demonstrando o valor do crédito a ser satisfeito e o critério de equivalência entre o valor do ativo e o valor do crédito, bem como eventual saldo remanescente do crédito ou excesso de valor.
- 4.11.3. O valor do ativo para fins de dação em pagamento será aquele livremente negociado entre a Recuperanda e o(s) credor(es), podendo ser igual, inferior ou superior ao valor do laudo de avaliação, desde que tal condição conste expressamente do instrumento que formalizar a operação.
- 4.11.4. A aceitação da dação em pagamento por parte do credor implicará:
 - (a) a quitação integral do crédito até o limite do valor atribuído ao ativo; e



(b) na hipótese de o valor do crédito ser superior ao valor atribuído ao ativo, o saldo remanescente permanecerá sujeito aos termos deste Plano, na mesma classe e condições originais, salvo se as partes pactuarem quitação integral.

4.11.5. A dação em pagamento será formalizada mediante:

(a) instrumento particular ou escritura pública, conforme a natureza do ativo e as exigências legais aplicáveis; e

(b) no caso de bens imóveis ou bens sujeitos a registro, o registro da transferência de propriedade junto ao respectivo cartório ou órgão competente, correndo as despesas de transferência, em regra, por conta da Recuperanda, salvo estipulação diversa entre as partes.

4.11.6. Quando o ativo oferecido em dação estiver gravado com ônus reais ou fiduciários, a operação ficará condicionada à anuência expressa do credor titular da garantia, inclusive para fins de liberação ou transferência do gravame, conforme o caso.

4.11.7. As operações de dação em pagamento realizadas nos termos desta cláusula:

(a) não dependem de nova deliberação da assembleia geral de credores, por já estarem autorizadas pelo presente Plano;

(b) poderão ser submetidas previamente ao Administrador Judicial, para ciência e manifestação, quando solicitado pelo Juízo ou pelas partes; e

(c) deverão ser comunicadas ao Juízo da Recuperação Judicial, após sua formalização, para fins de controle e transparência, com a juntada do instrumento respectivo aos autos.

4.11.8. A faculdade conferida nesta cláusula não obriga à Recuperanda nem os credores a celebrar operações de dação em pagamento, tratando-se de mecanismo adicional de satisfação de créditos. A recusa do credor em aceitar determinado ativo em dação não configura descumprimento do Plano pela Recuperanda, permanecendo o crédito sujeito às condições ordinárias aqui previstas.

4.12. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.

4.12.1. Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado considerando-se a incidência de correção monetária proporcional sobre a parcela de principal, ou seja, em cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre a parcela. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

4.13. Forma de Pagamento.



4.13.1. Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.14. Contas bancárias dos Credores.

4.14.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, mediante comunicação por escrito endereçada à Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3.

(a) Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

(b) Caso o Credor informe seus dados bancários após o vencimento de uma ou mais parcelas, os pagamentos serão retomados a partir da parcela subsequente ao mês da comunicação, sem que haja obrigação de quitar em parcela única os valores vencidos, observada a eventual prescrição decorrente da omissão do Credor.

(c) Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.14.2. Exceto se de outra forma previsto neste Plano, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores, inclusive, mas não se limitando a contas bancárias dos advogados dos Credores ou familiares.

4.15. Alteração nos valores dos Créditos.

4.15.1. Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Nesse caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.



4.16. Direito de compensação.

- 4.16.1. Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pela Recuperanda. Caso seja verificado saldo existente em favor da Recuperanda, o respectivo Credor deverá efetuar o pagamento desse saldo à Recuperanda em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Se isso não ocorrer, a compensação a ser realizada pela Recuperanda passará a observar, para fins de cálculo do saldo, o Crédito devidamente reestruturado conforme a Cláusula 4 desse Plano.
- 4.16.2. Caso um Credor tenha recebido o seu Crédito, parcial ou integralmente, por meio de pagamento realizado à revelia da Recuperanda em ações ou execuções individuais, apropriando-se de recursos constrictos ou depositados, por qualquer fundamento, no âmbito daquelas ações, a Recuperanda, a seu exclusivo critério, poderá (i) adotar as medidas necessárias à recuperação dos Créditos, considerando-se que foram indevidamente pagos em detrimento da paridade entre Credores, ou (ii) simplesmente, efetuarão a compensação entre os recursos financeiros recebidos pelos Credores naquelas ações ou execuções individuais, o que será devidamente comunicado ao i. Administrador Judicial durante a fiscalização sobre o cumprimento desse Plano.
- 4.16.3. A Recuperanda envidará os esforços necessários para recuperar ou liberar os recursos financeiros indevidamente mantidos sob constrictões judiciais de qualquer natureza para garantia de Créditos objeto de ações e/ou execuções individuais, adotando todas as medidas legais junto aos Juízos daquelas ações e execuções ou ao Juízo da Recuperação. Caso haja resistência por parte do Credor ou do Juízo responsável pelas ações ou execuções individuais, a Recuperanda não será obrigadas a efetuar qualquer pagamento de Créditos de acordo com esse Plano ao Credor beneficiado naquelas ações ou execuções individuais, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade de determinados Credores. Os Credores deverão concordar com a liberação dos recursos financeiros objeto de constrictões judiciais em favor da Recuperanda a fim de que possam habilitar o Crédito sujeito à Recuperação Judicial e o recebam adequadamente de acordo com o Plano.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano.



5.1.1. As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRF, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

5.2. Novação.

5.2.1. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis à Recuperanda, sendo substituídas pelas previsões ora pactuadas.

5.2.2. Dos Coobrigados e Garantidores:

5.2.2.1. A novação prevista no caput não se estende aos coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e garantidores.

5.2.3. Da Suspensão de Atos Expropriatórios:

5.2.3.1. Sem prejuízo da manutenção das garantias, enquanto a Recuperanda cumprir as obrigações previstas neste Plano, ficará suspensa a exigibilidade dos créditos, bem como o prosseguimento de execuções e medidas expropriatórias contra os coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e garantidores.

5.2.4. Da Extinção da Responsabilidade:

5.2.4.1. O cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Plano em relação a cada credor implicará, de pleno direito, a extinção definitiva e irrevogável das obrigações e responsabilidades dos coobrigados, fiadores, obrigados de regresso e garantidores em relação aos respectivos créditos quitados.

5.3. Reconstituição de Direitos.

5.3.1. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRF.



5.4. Ratificação de Atos.

5.4.1. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados necessários para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

5.5. Extinção de Ações.

5.5.1. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra a Recuperanda deverão ser extintas na Data de Homologação Judicial do Plano, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas, inclusive os depósitos recursais.

5.6. Quitação.

5.6.1. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, bem como em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza.

5.7. Formalização de documentos e outras providências.



5.7.1. A Recuperanda e os Credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

5.8. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.

5.8.1. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceito pela Recuperanda e também (i) aceitos pela maioria dos credores afetados, de acordo com os quóruns do art. 45 ou do art. 45-A da LRF, sem necessidade de nova Assembleia de Credores; ou (ii) aprovadas exclusivamente pelos credores afetados, em Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Contratos existentes e conflitos.

6.1.1. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

6.2. Anexos.

6.2.1. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.3. Comunicações.

6.3.1. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

Artefama



AC Deputado Genésio Tureck – Acesso Oeste, n. 566,
Oxford, CEP 80285-630
São Bento do Sul/SC
A/C: Diego Bordignon
E-mail: info.recuperacaojudicial@artefama.com.br

6.4. Data do Pagamento.

- 6.4.1. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.5. Encargos Financeiros.

- 6.5.1. Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

6.6. Divisibilidade das previsões do plano.

- 6.6.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento conforme premissas dos Laudos, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

6.7. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.

- 6.7.1. Para fins deste Plano, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente a eventual Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano enquanto não verificado (i) o encerramento da recuperação judicial, ou (ii) o pagamento integral dos seus respectivos Créditos.

6.8. Lei Aplicável.



6.8.1. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

6.9. Eleição de Foro.

6.9.1. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Bento do Sul, 07 de Abril de 2026.
(Assinaturas na página seguinte)

INDÚSTRIAS ARTEFAMA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:



ANEXO 1 - MODELO ECONÔMICO FINANCEIRO



ANEXO 2 - ATIVOS DISPONIBILIZADOS PARA ALIENAÇÃO E/OU DAÇÃO

Imóveis:

Matrícula	Imóvel	Proprietário	m² Terreno
18.887	Expedição	Artefama	34.591
25.532	Fundos	Artefama	27.714
32967	Fundos Baixada	Artefama	10.415
11.011	Fundos Rampa Ikea	Artefama	15.000
7.348	Filial	Artefama	24.906
9.498	Sede da Fábrica	Artefama	64.964

Estoques:

Item	Descrição	UN	Estoque	preço de compra	total
17.2507	EA651-X BASE- BECKER ACROMA	L	30,0000	R\$ 20,15	R\$ 604,50
17.3081	ED1211-9902	KG	2.356,0000	R\$ 26,82	R\$ 63.187,92
17.3008	ED1637-9123	L	1.770,0000	R\$ 42,55	R\$ 75.313,50
17.3056	EG1351-93021	L	1.428,0000	R\$ 32,79	R\$ 46.824,12
17.2648	EG1353-90013-C	L	40,0000	R\$ 33,96	R\$ 1.358,40
17.2532	EM1143-0070 - X- BECKER ACROMA	L	40,0000	R\$ 36,71	R\$ 1.468,40
17.2282	ES 1252 - 78402 - BECKER ACROMA	L	1.548,0000	R\$ 40,08	R\$ 62.043,84
17.2298	ES 1263 - 99703 - X - BECKER ACROMA	L	540,0000	R\$ 28,35	R\$ 15.309,00
17.3044	ES1273-99681	L	540,0000	R\$ 54,08	R\$ 29.203,20
17.2408	K0540 - X - BECKER ACROMA	KG	50,0000	R\$ 46,91	R\$ 2.345,50
17.2909	K0541	KG	180,0000	R\$ 20,97	R\$ 3.774,60
17.2319	K0603-P9043-C - BECKER ACROMA	L	440,0000	R\$ 56,44	R\$ 24.833,60
17.1668	PASTA UV UX 61425-265- BECKER ACROMA	L	10,0000	R\$ 175,89	R\$ 1.758,90
17.1605	TINGIDOR BASE AGUA ES1573-99625 BECKER ACROMA	L	460,0000	R\$ 63,06	R\$ 29.007,60
17.3099	UF 1300-92309B - BECKER ACROMA	KG	224,0000	R\$ 62,14	R\$ 13.919,36
17.3078	UF1300-92311B	KG	3.366,0000	R\$ 44,12	R\$ 148.507,92
17.3038	UF1393-9001	KG	300,0000	R\$ 47,21	R\$ 14.163,00
17.3079	UH/61625-2B	KG	375,0000	R\$ 81,61	R\$ 30.603,75
17.2621	UH1188-90032	KG	240,0000	R\$ 86,38	R\$ 20.731,20
17.2377	UK/61427-841	KG	243,0000	R\$ 37,69	R\$ 9.158,67
17.2348	UL 1300-0001BF-X - BECKER ACROMA	KG	138,0000	R\$ 63,79	R\$ 8.803,02
17.3032	UM1178-0005BF	KG	462,0000	R\$ 112,90	R\$ 52.159,80
17.2910	UM1178-0010BF	KG	1.035,0000	R\$ 81,93	R\$ 84.797,55
17.2870	UM11780015 - BECKER ACROMA	KG	990,0000	R\$ 88,29	R\$ 87.407,10
17.2299	UX/61425 - 328 - X - BECKER ACROMA	L	79,0000	R\$ 142,18	R\$ 11.232,22
17.2011	VERNIZ UC 1178 BF - X - BR 85	KG	352,0000	R\$ 87,77	R\$ 30.895,04
17.2286	XX 1700 - P2363 - BECKER ACROMA	KG	73,0000	R\$ 70,78	R\$ 5.166,94



17.2500	XX1700-P1200-B AZUL UV - BECKER ACROMA	KG	48,0000	R\$ 114,53	R\$ 5.497,44
17.2438	XX1700-P5215 B AMARELO UV - BECKER ACROMA	KG	33,0000	R\$ 74,50	R\$ 2.458,50
17.2506	XX1700-P6305-B VERMELHO MARROM UV - BECKER ACROMA	KG	40,0000	R\$ 68,23	R\$ 2.729,20
17.2284	XX1705 - P7215 - BECKER ACROMA	L	40,0000	R\$ 203,94	R\$ 8.157,60
17.2437	XX1705-1068-B AMARELO OXIDO UV - BECKER ACROMA	KG	12,0000	R\$ 62,67	R\$ 752,04
17.2439	XX1705-2668-B VERMELHO OXIDO UV - BECKER ACROMA	KG	79,5690	R\$ 38,67	R\$ 3.076,93
17.2281	YS 1552 - 78403 - BECKER ACROMA	L	20,0000	R\$ 210,85	R\$ 4.217,00
17.2718	YZ1600-7001-T- BECKER ACROMA	L	39,0000	R\$ 118,75	R\$ 4.631,25
17.2907	ZZ000-1943496 / ZZ000-1930434 ADITIVO	KG	30,0000	R\$ 398,18	R\$ 11.945,40
17.2520	ZZ000-6891 -X- VERMELHO OXIDO AGUA BECKER ACROMA	KG	20,0000	R\$ 38,67	R\$ 773,40
17.2542	ZZ000-8155013-X - KOMBI TONER D YELLOW	KG	28,0000	R\$ 85,98	R\$ 2.407,44
17.2505	ZZ000-8770061-X VERMELHO CLARO - BECKER ACROMA	KG	3,8100	R\$ 235,44	R\$ 897,03
17.2540	ZZ000-879632-X - KOMBI TONER D RED	KG	27,0000	R\$ 156,99	R\$ 4.238,73
17.2502	ZZ000-P1794-X AZUL AGUA - BECKER ACROMA	KG	19,0000	R\$ 107,13	R\$ 2.035,47
17.2519	ZZ000-P5795 -X AMARELO OXIDO AGUA- BECKER ACROMA	KG	76,0000	R\$ 51,79	R\$ 3.936,04
17.2503	ZZ000-P5806-X - BECKER ACROMA	KG	20,0000	R\$ 82,64	R\$ 1.652,80
17.3080	ZZ000-P5834	KG	30,0000	R\$ 243,83	R\$ 7.314,90
17.2083	ZZ000-P6768-X	KG	7,0000	R\$ 555,38	R\$ 3.887,66
17.2173	ZZ 000-P2810 - X - BECKER ACROMA	KG	10,0000	R\$ 4,45	R\$ 44,50
17.2174	ZZ000-P6805 - X - BECKER ACROMA	L	10,0000	R\$ 199,22	R\$ 1.992,20
17.2501	ZZ000-P6831-X VERMELHO OXIDO AGUA - BECKER ACROMA	KG	40,0000	R\$ 27,28	R\$ 1.091,20
17.2541	ZZ000-P7681-X - KOMBI TONER D BLACK	KG	35,0000	R\$ 71,33	R\$ 2.496,55
17.3100	ZZ000-P7818-X PRETO - BECKER ACROMA	KG	30,0000	R\$ 84,19	R\$ 2.525,70
17.2504	ZZ000-P7823-X PRETO AGUA - BECKER ACROMA	KG	60,0000	R\$ 67,71	R\$ 4.062,60
17.2539	ZZ000-P7869-X - KOMBI TONER P BLACK	KG	26,0000	R\$ 148,36	R\$ 3.857,36
17.2332	ZZ000-R0620-X - BECKER ACROMA	L	20,0000	R\$ 74,39	R\$ 1.487,80
17.3095	ZZ000-R0854 ADITIVO	KG	5,0000	R\$ 1.392,15	R\$ 6.960,75
				TOTAL	R\$ 969.706,14

Equipamentos:

TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
AR COMPRIMIDO	1	Compressor de ar parafuso, fab. Atlas, modelo GA 90 FF100 NEW, série BQD 0101996, vazão 988 m³/h, pressão de trabalho 7,1 bar, motor elétrico 125 CV, ano 2019
CALDEIRA	1	Caldeira geradora de vapor saturado, fab. Biochamm, modelo Mista BGV 8.000, nº 2040, capacidade 8 t/h, pressão 21 kgf/cm², área de queima 400 m², 3 passes, combustível cavaco, equipamento completo com bombas, tanques, ciclones e instalação elétrica, ano 2000
FILTROS DE MANGAS EXTERNOS	1	Filtro de mangas, fab. CCA, corpo em aço carbono galvanizado, fundo inclinado, com válvula rotativa, transportador helicoidal de fundo, com 320 unidades, exaustor centrífugo com motor elétrico 125 CV e ventilador centrífugo com motor 30 CV, tubulação diâmetros diversos, dim. 6.000 x 2.000 x 4.000 mm, ano 2003
FILTROS DE MANGAS EXTERNOS	1	Filtro de mangas, fab. CCA, corpo em aço carbono galvanizado, fundo inclinado, com válvula rotativa, transportador helicoidal de fundo, com 320 unidades, exaustor centrífugo com motor elétrico 100 CV e ventilador centrífugo com motor 25 CV, tubulação diâmetros diversos, dim. 1.500 x 1.500 x 4.000 mm, ano 2003



SECAGEM DE MADEIRA	4	Estufa de secagem de madeiras, fab. Engecass, modelo M 50 S, capacidade 40 m³ de madeira, aquecimento a vapor, construída em alvenaria com 1 porta de abertura manual de 1 folha em alumínio, com 5 motores elétricos de ventilação de 4 CV e 8 trocadores de calor. Dim. 6.000 x 6.000 x 5.000 mm, ano 2000
SECAGEM DE MADEIRA	3	Estufa de secagem de madeiras, fab. Engecass, modelo SEVR 60 V, capacidade 60 m³ de madeira, aquecimento a vapor, construída em alvenaria com 2 portas de aberturas manuais de 2 folhas em alumínio, com 11 motores elétricos de ventilação de 5 CV e 8 trocadores de calor. Dim. 4.000 x 16.000 x 5.000 mm, ano 2000
SECAGEM DE MADEIRA	1	Estufa de secagem de madeiras, fab. Benecke, modelo M75 ASVP, capacidade 75 m³ de madeira, aquecimento a vapor, construída em alvenaria com 2 portas de aberturas manuais de 2 folhas em alumínio, com 10 motores elétricos de ventilação de 5 CV e 8 trocadores de calor. Dim. 4.000 x 19.000 x 5.000 mm, ano 2007
SECAGEM DE MADEIRA	1	Guincho para arraste do carro de estufa, com motor e redutor e roda dentada e cabo, potência 5 CV, ano 2007
SECAGEM DE MADEIRA	1	Guincho para arraste do carro de estufa, com motor e redutor e roda dentada e cabo, potência 5 CV, ano 2015
SECAGEM DE MADEIRA	2	Guincho para arraste do carro de estufa, com motor e redutor e roda dentada e cabo, potência 5 CV, ano 2020
SECAGEM DE MADEIRA	2	Estufa de secagem de madeiras, fab. Leogap, modelo Sec Madeira, série 610/04, capacidade 130 m³ de madeira, aquecimento a vapor, construída em metal com 2 portas de aberturas manuais de 2 folhas em alumínio, com 11 motores elétricos de ventilação de 5 CV e 8 trocadores de calor. Dim. 4.000 x 16.000 x 5.000 mm, ano 2004
SECAGEM DE MADEIRA	1	Estufa de secagem de madeiras, fab. Benecke, modelo M75 ASVP, capacidade 75 m³ de madeira, aquecimento a vapor, construída em metal com 2 portas de aberturas manuais de 2 folhas em alumínio, com 10 motores elétricos de ventilação de 5 CV e 8 trocadores de calor. Dim. 4.000 x 19.000 x 5.000 mm, ano 2018
SECAGEM DE MADEIRA	1	Estufa de secagem de madeiras, capacidade 130 m³ de madeira, aquecimento a vapor, construída em metal com 2 portas de aberturas manuais de 2 folhas em alumínio, com 11 motores elétricos de ventilação de 5 CV e 8 trocadores de calor. Dim. 4.000 x 16.000 x 5.000 mm, ano 2021
PREPARAÇÃO PARA CORTE	1	Plaina de 2 faces, fab. Extend Light Machinery, modelo GY 610 SS, série GY 60 SS-27, ano 2004
PREPARAÇÃO PARA CORTE	1	Serra circular múltipla, fab. Raimann, modelo CKA 600, referência 779 12470/2008, com medição laser MBA, referência 777 12469, ano 2008
PREPARAÇÃO PARA CORTE	1	Plaina de 2 faces, fab. Extend Light Machinery, modelo NT 610 SS, série 610 SS 53, ano 2007
PREPARAÇÃO PARA CORTE	1	Serra circular múltipla, fab. Newmann, modelo KF 24 Rip Shaw 600, série 115574, com medição laser MBA, referência 777 12469, ano 2005
PREPARAÇÃO PARA CORTE	1	Mesa saída ripas, estrutura em aço carbono, com 4 pistas, dim. 3.000 x 24.000 mm, ano 2005
PREPARAÇÃO	1	Plaina moldureira 4 faces, fab. Weinig, modelo P 23 E, número 81498, com 5 eixos, equipamento completo, ano 1998
PREPARAÇÃO	1	Prensa coladeira de alta frequência, fab. Rosenquist, modelo EB 800H, série 392 927 49, com mesa de alimentação, ano 2003
PREPARAÇÃO	1	Prensa coladeira de alta frequência, fab. Metrisa, modelo CM 2500, série 0304, potência 22,8 kW, com mesa de alimentação, comandos hidráulicos, ano 2012
PREPARAÇÃO	1	Prensa coladeira de alta frequência, fab. Rosenquist, modelo EG 500A, série 993 98 66, com mesa de alimentação, potência 10 kW, comando pneumático no tampo, ano 2003
PREPARAÇÃO	1	Prensa coladeira de alta frequência, fab. Rosenquist, modelo EB 900 H, número 892 944 07 HD, com mesa de alimentação, comando hidráulico, ano 1992
PREPARAÇÃO	1	Lixadeira plana, fab. Tecmatic, modelo EKOS 1100, série 11001510410, superior, com esteira, ano 2010
OTIMIZAÇÃO	1	Otimizadora de corte de madeira, fab. Paul, sistema para cortes de madeira, composta de 2 unidades de cortes modelos C11 Scan Duo, scanner 720A, virador, mesa em L, 2 esteiras 300 x 12.000 mm, 8 esteiras de seleção, 16 chutes pneumáticos, 6 filtros cone, automatizados, ano 2014
USINAGEM	1	Moldureira, fab. Leadermac, modelo LMC 732 P, série 1707016, ano 2018
USINAGEM	1	Furadeira, fab. COMEC, modelo CNC 4S 2000, ano 2019



USINAGEM	1	Furadeira, fab. COMEC, modelo 4S 2000, ano 2019
USINAGEM	1	Moldureira 6 eixos, fab. Weinig, modelo Profimat 23 Fortec, série 96452, ano 2002
USINAGEM	1	Moldureira 6 eixos, fab. SCM, modelo Superset 23, série AB 128 833, ano 1999
USINAGEM	1	Perfiladeira dupla, fab. GMC, tipo TSG 1G, número R003, equipamento completo, ano 1997
USINAGEM	4	Esteira transportadora, estrutura em aço carbono, com lona emborrachada, dim. 600 x 5.000 mm, ano 2004
USINAGEM	1	Esquadrejadeira perfiladeira dupla, fab. Celaschi, tipo T1 320, modelo JL T, número 600032, equipamento completo, ano 2007
USINAGEM	1	Furadeira múltipla, fab. Biesse, modelo Techno Logic, matricolla 92023, ano 1999
USINAGEM	1	Furadeira múltipla, fab. Biesse, modelo Techno FDT, matricolla 19852, ano 2002
USINAGEM	1	Esquadrejadeira dupla, fab. Invicta, ano 1990
USINAGEM	2	Furadeira múltipla, fab. Lampe, modelo Drill Star, angular, pneumática, ano 2002
USINAGEM	1	Furadeira múltipla automática, fab. Maquimóvel, modelo FMA II, 4 cabeçotes, ano 2002
USINAGEM	1	Fresadora múltipla, fab. Paolino Bacci, modelo FC 6 2500, série 1428, 6 cabeçotes, ano 1999
USINAGEM	1	Centro de usinagem CNC, fab. Morbidelli, modelo Author 600 KXL, matricolla AL 6975, equipamento completo, ano 2003
USINAGEM	1	Centro de usinagem CNC, fab. Morbidelli, modelo Author 444S, matricolla AL 7866, equipamento completo, ano 2003
USINAGEM	1	Centro de usinagem CNC, fab. Morbidelli, modelo Author 600K, equipamento completo, ano 2000
USINAGEM	1	Respigadeira, fab. Paolino Bacci, modelo TSD E, matricolla 920, ano 2013
LAMINAÇÃO	1	Seccionadora de chapas MDF, fab. Tecmatic, modelo Accord, automática CNC, série 900340604, mesa flutuante, equipamento completo, ano 2006
LAMINAÇÃO	1	Seccionadora de chapas MDF, fab. Tecmatic, modelo Accord, automática CNC, série 900460305, equipamento completo, ano 2006
LAMINAÇÃO	1	Prensa coladeira a quente, fab. Omeco, número 04/576, largura 1.400 x 4.400 mm, com esteiras de entrada e saída, ano 2004
PROTÓTIPO	1	Serra de fita vertical, fab. Omil, entre centros 1.500 mm, ano 1984
LIXADEIRAS	1	Lixadeira, fab. Tecmatic, tipo EKOS 600, número 6001520704, ano 2007
LIXADEIRAS	1	Lixadeira banda larga, fab. Viet, modelo Target 333, número 381094329, ano 1994
LINHA DE PINTURA UV 2	4	Elevador com roletes livres, hidráulica, capacidade 2.000 kg, dim. 1.500 x 2.500 mm, ano 2004
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Magazine de alimentação, fab. Maclinea, modelo TTM 150 BS, número 1323287, em lona emborrachada, largura 1.300 mm, ano 2013
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Lixadeira banda larga, fab. Maclinea, modelo SP34 CC T1 1350, série 1334383, largura 1.350 mm, ano 2013
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Esteira de roletes de transferência com roletes livres, dim. 1.300 x 2.000 mm, ano 2004
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Rolo de pintura duplo, fab. Mac Linea, modelo ERS 130 T RS, ano 2004
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Rolo de pintura, fab. Crippa, modelo CM ETRDR, série 10, ano 2003
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Túnel de secagem a vapor, fab. Mastermak, comprimento 4.000 mm, ano 2002
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Esteira de roletes de transferência com roletes livres, dim. 1.300 x 1.800 mm, ano 2004
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Rolo de pintura duplo, fab. Crippa, modelo CM ESP, série 003, número 45, ano 2006
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Túnel de secagem UV, fab. Maclinea, modelo TUV 130 2L, com 2 lâmpadas, número 502, ano 2020
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Rolo de pintura duplo, fab. Crippa, modelo CM ETRDR, série 10, número 138, ano 2003
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Esteira de roletes de transferência com roletes livres, dim. 1.300 x 1.400 mm, ano 2004



LINHA DE PINTURA UV 2	1	Túnel de secagem UV, fab. Masterpaint, modelo MP88 4 T UV, série 418, número 2851, com 4 lâmpadas, ano 2020
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Lixadeira banda larga, fab. Maclinea, modelo SP32 CT SF 1350, série 1334384, ano 2013
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Esteira de roletes de transferência com roletes livres, dim. 1.300 x 2.400 mm, ano 2004
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Rolo de pintura duplo, fab. Mac Linea, modelo ERS 130 T RS, ano 2004
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Túnel de secagem UV, fab. Maclinea, modelo TUV 130 2L/1, número 159, com 2 lâmpadas, ano 2020
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Rolo de pintura duplo, fab. Mac Linea, modelo ERS 130 T RS, ano 2003
LINHA DE PINTURA UV 2	1	Túnel de secagem UV, fab. Maclinea, modelo TUV 130 2L, com 2 lâmpadas, número 502, ano 2020
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Magazine de alimentação, fab. Maclinea, modelo TTM 150 BS, em lona emborrachada, largura 1.300 mm, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Lixadeira banda larga, fab. Maclinea, modelo SP34 CC T1 1350, largura 1.350 mm, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Esteira de roletes de transferência com roletes livres, dim. 1.300 x 2.000 mm, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Rolo de pintura duplo, fab. Mac Linea, modelo ERS 130 T RS, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Esteira de roletes de transferência com roletes livres, dim. 1.300 x 1.800 mm, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Rolo de pintura duplo, fab. Mac Linea, modelo ERS 130 T RS, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Túnel de secagem UV, fab. Maclinea, modelo TUV 130 2L, com 2 lâmpadas, ano 2020
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Rolo de pintura duplo, fab. Mac Linea, modelo ERS 130 T RS, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Esteira de roletes de transferência com roletes livres, dim. 1.300 x 1.400 mm, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Túnel de secagem UV, fab. Maclinea, modelo TUV 130 2L, com 2 lâmpadas, ano 2020
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Lixadeira banda larga, fab. Maclinea, modelo SP32 CT SF 1350, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Esteira de roletes de transferência com roletes livres, dim. 1.300 x 2.400 mm, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Rolo de pintura duplo, fab. Mac Linea, modelo ERS 130 T RS, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Túnel de secagem UV, fab. Maclinea, modelo TUV 130 2L/1, ano 2020
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Rolo de pintura duplo, fab. Mac Linea, modelo ERS 130 T RS, ano 2018
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Túnel de secagem UV, fab. Maclinea, modelo TUV 130 2L/1, ano 2020
LINHA DE PINTURA UV 3	1	Escovadeira de tintas, fab. Maclinea, modelo EST 130/2, com 2 cabeçotes, ano 2018
CÉLULA DE PINTURA 1	13	CARRINHO DE TRANSFERENCIA COM ROLETES LIVRES, DIM 500 X 3 000 MM ANO 2004, 126 TRANSPORTADOR DE ROLETES LIVRES DIM 500 X 2 000 MM ANO 2004. 57 CARRINHO EM MADEIRA COM 4 RODIZIOS, SOBRE TRILHOS COM ARRASTE POR CORRENTE, PLATAFORMA MOVEL ANO 2004. 1 TRILHO PARA ARRASTE DE CARRINHOS, COM CORRENTES E REDUTORES, COMPRIMENTO 50 METROS ANO 2015. 2 CABINE DE PINTURA, EM AÇO CARBONO, COM EXAUSTÃO, A SECO, DIM 3 000 X 3 000 MM ANO 2004. 2 CABINE DE PINTURA, EM AÇO CARBONO, COM EXAUSTÃO, A SECO, DIM 5 000 X 3 000 MM ANO 2004. VENTILADOR DE TETO COM 3 PÁS ANO 2004. 19 TROCADOR DE CALOR A VAPOR, ALETADO, EM AÇO CARBONO ANO 2004.
CÉLULA DE PINTURA 2	49	49 CARRINHO EM MADEIRA COM 4 RODIZIOS, SOBRE TRILHOS COM ARRASTE POR CORRENTE, PLATAFORMA MOVEL, DIM 2 200 X 1 200 MM ANO 2004. 1 ESTUFA DE SECAGEM DE PINTURA, EM MADEIRA/AÇO CARBONO, DIM 3 000 X 25 000 MM ANO 2004. 30 TROCADOR DE CALOR A VAPOR, ALETADO, EM AÇO CARBONO, TUBULAR ANO 2004. VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE ANO 2004 TRILHO PARA ARRASTE DE CARRINHOS, COM CORRENTES E REDUTORES, COMPRIMENTO 50 METROS ANO 2004 8 CABINE DE PINTURA, EM AÇO CARBONO, COM EXAUSTÃO A SECO 2004.
PALETIZAÇÃO	1	Envolvedora de filme plástico em paletes, fab. sem identificação, ano 2003
PALETIZAÇÃO	1	Estrutura porta paletes, fab. Longa, com 95 módulos, dim. 2.700 x 2.100 x 6.000 mm, 1.710 posições, ano 2018
EMPILHADEIRAS	1	Empilhadeira, fab. Empimaq



ANEXO 3 - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS